



Diário Oficial Eletrônico

Terça-Feira, 8 de novembro de 2016 - Ano 9 – nº 2064



Índice

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS 47

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA..... 1

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Fundos	2
Autarquias	3
Tribunal de Contas do Estado	8
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	8
Balneário Camboriú	8
Balneário Piçarras	8
Biguaçu.....	9
Blumenau	9
Caçador	10
Camboriú	12
Celso Ramos	12
Chapecó	12
Concórdia	13
Florianópolis	13
Guaramirim.....	13
Indaial	14
Iporã do Oeste.....	14
Itajaí.....	14
Itapema.....	14
Joaçaba	14
Lages.....	15
Palhoça.....	15
São Bento do Sul.....	16
São João do Itaperiú	16
São José.....	17
Três Barras	17
ATAS DAS SESSÕES	18
ATOS ADMINISTRATIVOS	25

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: REP 10/00689791
 2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades envolvendo tomada de contas especial relativa a atos de pessoal inconclusa - Processo PSEF 83270/060
 3. Interessados: Cleverson Siewert, Antônio Marcos Gavazzoni e Geraldo César Althoff
 - Responsável: Dalva Maria de Luca Dias
 - Procuradores constituídos nos autos: Eduardo Goeldner Capella e outros (de Jorge Teixeira)
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0572/2016
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, na pessoa do atual gestor, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, na forma sugerida pelo Relatório DAP n. 8679/2015:
 - 6.1.1. Efetue a devida instrução do processo de Tomada de Contas Especial instituído pela Portaria n. 003/2015, com a complementação dos autos nos termos dos arts. 11, incisos I, alíneas "d" e "e", e II, 12, incisos I e II, 13, incisos II e IV a VII, alíneas "a" a "f", VIII a XI, e §§ 1º e 2º, 18 e Anexo V, do Decreto n. 1.886/2013 e 12, §§ 3º a 6º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, para a devida apuração dos fatos que ocasionaram dano ao erário, de acordo com o Processo PSEF 83270/060, com a identificação dos responsáveis, quantificação do dano e fato ensejador da tomada de contas especial, em descrição sucinta e clara, sob pena de responsabilidade solidária;
 - 6.1.2. Com fulcro no art. 13 da citada Instrução, e alteração, encaminhe a este Tribunal de Contas o processo de tomada de contas especial, tão logo concluído.
 - 6.2. Alertar à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, na pessoa do atual gestor, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso III e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



6.3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento das medidas expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções in loco e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela autuação de processo de monitoramento específico, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6.4. Dar ciência desta Decisão à Responsável nominada no item 3 desta deliberação, aos Srs. Jorge Teixeira e Cleverson Siewert, aos procuradores constituídos nos autos, e às Secretarias de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Fazenda.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia, para arquivamento, ressaltando-se a recomendação constante do item 6.2 desta deliberação.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Fundos

1. Processo n.: TCE 12/00224784

2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, através da Nota de Empenho n. 92, de 03/07/2009, no valor de R\$ 34.500,00, à Associação Escolinha de Basquetebol, de Araranguá

3. Responsáveis: Rodney Reny da Silva, Associação Escolinha de Basquetebol e Gilmar Knaesel/Procuradores constituídos nos autos: Gabriela Laís Knaesel (de Gilmar Knaesel)

Cláudia Bressan (de Valdir Rubens Walendowsky)

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0465/2016

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, através da Nota de Empenho n. 92, de 03/07/2009, no valor de R\$ 34.500,00, à Associação Escolinha de Basquetebol, de Araranguá, pelo FUNDESORTE;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando a não manifestação do Sr. Rodney Reny da Silva e da Associação Escolinha de Basquetebol e que a manifestação do Sr. Gilmar Knaesel é insuficiente para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos Relatórios de Instrução DCE/CORA/Div.1 ns. 810 e 831/2015;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "a" a "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Associação Escolinha de Basquetebol, de Araranguá, por meio da Nota de Empenho n. 092, de 03/07/2009, e respectiva Nota de Liquidação n. 3542/2009, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), transferidos em 07/07/2009, de acordo com os relatórios emitidos nos autos.

6.2. Condenar, SOLIDARIAMENTE, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. RODNEY RENY DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 534.693.139-20, Presidente da Associação Escolinha de Basquetebol, de Araranguá, em 2009, e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE BASQUETEBOL, DE ARARANGUÁ, inscrita no CNPJ sob o n. 09.387.720/0001-26, ao pagamento da quantia de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos recebidos por meio da Nota de Empenho n. 092/2009 e Nota de Liquidação n. 3542/2009, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e

1. Processo n.: TCE-13/00140604

2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SDR de Concórdia, para apuração dos responsáveis pelo pagamento indevido de multas, juros e correção monetária sobre faturas de energia elétrica das unidades escolares situadas na circunscrição daquela SDR

3. Responsável: Luiz Suzin Marini

Procurador constituído nos autos: Péricles Luiz Medeiros Prade (de Paulo Roberto Bauer)

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Concórdia (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0460/2016

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada para apuração dos responsáveis pelo pagamento indevido de multas, juros e correção monetária sobre faturas de energia elétrica das unidades escolares situadas na circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, inciso II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial que trata do pagamento, pela de juros e multas decorrentes de atraso na quitação de faturas de energia elétrica das unidades escolares situadas na circunscrição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia que efetue o pagamento das faturas de serviços pelos órgãos ou entidades públicas nas datas aprazadas, evitando, assim, o dispêndio de recursos públicos com a realização de despesas estranhas à finalidade do ente estatal (item 2.1 do Relatório de Instrução DCE/CGES/Div.7 n. 324/2014).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/CGES/Div.7 n. 324/2014 e do Parecer n. MPTC/36512/2015, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, aos Srs. Orival Prazeres e Paulo Roberto Bauer, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

quatro mil e quinhentos reais), paga em 07/07/2009, repassados pelo FUNDESPORTE, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 69, I, c/c o art. 70 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, à Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 7695/2009-3 (fs. 52 a 57) e aos arts. 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.2.1 do Relatório DCE n. 810/2015), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), a partir da data do repasses, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

6.3. Aplicar ao Sr. GILMAR KNAESEL - ex-Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, portador do CPF n. 341.808.509-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 200/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da aprovação do projeto, assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de avaliação, pelo Conselho Estadual de Esporte, quanto ao julgamento do mérito do projeto apresentado pela entidade, e da ausência da demonstração formal do enquadramento do projeto aprovado no PDIL, descumprindo as exigências contidas nos arts. 10, §1º da Lei (estadual) n. 13.336/2005, 10 e 11 da Lei (estadual) n. 14.367/2008 e 9º, §1º, 10, II, e 19 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, na Lei (estadual) n. 13.792/2006 e o no Decreto (estadual) n. 2.080/2009 c/c os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16, caput e §5º, da Constituição Estadual (item 2.1.1.2 do Relatório DCE n. 831/2015), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II e 71 da Lei Complementar n. 202/2000).

6.4. Recomendar ao gestor da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) que, em oportunidades futuras, observe os prazos regulamentares relativamente à adoção das providências administrativas necessárias à fiscalização da regularidade de recursos repassados.

6.5. Declarar o Sr. Rodney Reny da Silva e a pessoa jurídica Associação Escolinha de Basquetebol, de Araranguá, impedidos de receber novos recursos do erário, nos termos do que dispõe o art. 16, §3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c os arts. 1º, §2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

6.6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL)/FUNDESPORTE.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal, Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: REC 15/00581876

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00372439 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Subempenho n. 138, de 30/04/2007, no valor de R\$ 80.000,00, à CERETUR - Central de Reservas e Turismo Ltda, de Fpolis

3. Interessada: CERETUR - Central de Reservas e Turismo Ltda. - ME e Ely Odete Ribeiro da Silveira

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0462/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0616/2015, exarado na Sessão Ordinária de 09/09/2015, nos autos do Processo n. TCE-11/00372439, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Retificar o item 6.1 do Acórdão recorrido para corrigir erro material, relativo à fundamentação legal, alterando a alínea "a" do inciso III do art. 18 da Lei Complementar n. 202/2000 para as alíneas "b" e "c" do mesmo dispositivo.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DRR n. 044/2016 e do Parecer MPJTC n. 41908/2016, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal, Julio Garcia (Relator) e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Autarquias

1. Processo n.: APE-15/00318407

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio Evaldir Angeli

3. Interessado(a): Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0569/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a 94,98% sobre a média das contribuições, art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 62 da Lei Complementar n. 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Antônio Evaldir Angeli, servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Infraestrutura, classe III, nível 02, referência G, matrícula n. 246543-4-01, CPF n. 196.577.819-49,

consubstanciado no Ato n. 1319/IPREV, de 12/07/2012, e na Portaria Retificatória n. 993/IPREV de 09/05/2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da(s) irregularidade(s) abaixo:

6.1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

6.1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão Previdenciária, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Sr. Renato Luiz Hinnig, Presidente do IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o (a) servidor(a) em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, §1º, da Constituição Federal.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-15/00434067

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Terezinha Detzcl

3. Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0577/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), fundamentado no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c o art. 67 da LC n. 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Terezinha Detzcl, servidora do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV -, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Previdenciária, classe II, nível 4, ref. I, matrícula n. 355131-8-01, CPF n. 163.534.559-68, consubstanciado na Portaria n. 0448/IPREV, de 25/02/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da(s) irregularidade(s) abaixo:

1. Processo n.: APE-15/00542200

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Jucelda Maria Ribeiro de Carvalho

3. Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0577/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), fundamentado no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c o art. 67 da LC n. 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Jucelda Maria Ribeiro de Carvalho, servidora do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV -, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Previdenciária, nível 00/03/J, matrícula n. 239548-7-01, CPF n. 344.703.019-49, consubstanciado na Portaria n. 0752/IPREV, de 04/04/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão Previdenciária considerado irregular por agrupar

funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Presidente do IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se a servidora em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 15/00604248

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ângela Maria Elias Lavina

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 1090/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Angela Maria Elias Lavina, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 07/C, matrícula nº 153796-2-04, CPF nº 003.584.999-17, consubstanciado no Ato nº 146/IPREV, de 23/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Data: 07/10/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @APE 15/00604590

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dulce Maria Rabuski

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 750/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Dulce Maria Rabuski, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/G, matrícula nº 146997-5-01, CPF nº 422.782.799-04, consubstanciado no Ato nº 158/IPREV, de 27/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 15/00605058

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Moreschi Cherobin

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 1093/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Moreschi Cherobin, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/E, matrícula nº 202.072-6-04, CPF nº 486.459.749-91, consubstanciado no Ato nº 159/IPREV, de 27/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Data: 07/10/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @APE 15/00615606

Assunto: Ato de Aposentadoria de Mareli Terezinha Vanso

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 745/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal e arts. 66 e 72 da LC nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Mareli Terezinha Vanso, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula nº 1789902-01, CPF nº 999.553.939-04, consubstanciado no Ato nº 55/IPREV, de 13.01.2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 15/00621924

Assunto: Ato de Aposentadoria de João Batista de Oliveira

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 737/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de João Batista de Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência D, matrícula nº 1455729-01, CPF nº 375.484.179-34, consubstanciado no Ato nº 391/IPREV, de 18.02.2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 15/00632292

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Laudemia Martini de Oliveira

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 746/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Laudemia Martini de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula nº 1864041-01, CPF nº 014.784.709-50, consubstanciado no Ato nº 18/IPREV, de 07/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 15/00632373

Assunto: Ato de Aposentadoria de Lurdes Maria Wronski da Cruz

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 721/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Lurdes Maria Wronski da Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula nº 1615513-01, CPF nº 423.772.349-68, consubstanciado no Ato nº 50/IPREV, de 10/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 15/00633000

Assunto: Ato de Aposentadoria de Selma Aparecida Koeche Machado

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 752/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Selma Aparecida Koeche Machado, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula nº 2166321-03, CPF nº 464.188.069-72, consubstanciado no Ato nº 356/IPREV, de 14.02.2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: APE-15/00633850

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro Merísio

3. Interessado(a): Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0571/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c o art. 66 da LC n. 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Pedro Merísio, servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA -, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, nível 00/03/C, matrícula n. 246907-3-0, CPF n. 309.649.209-30, consubstanciado na Portaria n. 0744/IPREV, de 03/04/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da(s) irregularidade(s) abaixo:

6.1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Presidente do IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV -, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - e à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

6. Decisão n.: 0578/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c o art. 66 da LC n. 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Zélia Goulart, servidora do Departamento de Transportes e Terminais - DETER -, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão de Controle de Transportes e Terminais, nível III/04/J, matrícula n. 221768-6-01, CPF n. 521.145.629-72, consubstanciado na Portaria n. 1296/IPREV, de 22/05/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da(s) irregularidade(s) abaixo:

6.1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão de Controle de Transportes e Terminais, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o(a) servidor(a) em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar nº 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito ao art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV -, à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-16/00063761

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Zélia Goulart

3. Interessado(a): Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

Processo n.: @PPA 16/00104549

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Fina Ida Bach

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 755/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Fina Ida Bach, em decorrência do óbito do magistrado inativo Daniel Vinício Arantes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial, matrícula nº 550.442-2, CPF nº 021.558.859-20, consubstanciado no Ato nº 2890/IPREV/2015, de 26.11.2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Tribunal de Contas do Estado

1. Processo n.: APE-13/00481940

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdeci Gregório Constâncio

3. Responsável: Salomão Ribas Júnior

4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0576/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 67, incisos I a III e parágrafo único, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valdeci Gregório Constâncio, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - I, nível TC.ONB.4.D, matrícula n. 4504615, CPF n. 417.279.089-53, consubstanciado na Portaria n. 0225/2013, de 18/04/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP deste Tribunal de Contas.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pressurizado de Esgoto Bruto e construção de uma Adutora de Água Bruta)

3. Interessado(a): Ary Euclides de Souza Filho

4. Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 0567/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação, formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Camboriú e ao Representante.

6.3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

9.2 Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 287/2016

Processo n. REC-15/00606968

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no processo PMO-11/00581607

Responsável: **Valmir Pereira - CPF 498.484.459-00**

Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), alterada pela Resolução n. TC-125/2016, o **Sr. Valmir Pereira - CPF 498.484.459-00**, com último endereço à Rua Edgar Linhares, 465 - Nova Esperança - CEP 88336-210 - Balneário Camboriú/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JR091165713BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 15.993/2016, com a informação "Ausente Três Vezes e Não Procurado", a **tomar conhecimento da decisão exarada, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 26/09/2016, no seguinte endereço:**
<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2016-09-26.pdf>.

Florianópolis, 7 de novembro de 2016.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Balneário Piçarras

Processo n.: @APE 16/00090904

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ruth Wanzuita

Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Responsável: Leonel José Martins

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 747/2016

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

1. Processo n.: REP-14/00505230

2. Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 1/2013 e Concorrência n. 1/2014 (Objetos: Execução de um Emissário

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202/2000, de Ruth Wanzuita, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível D1, matrícula nº 88, CPF nº 644.913.409-78, consubstanciado no Ato nº 346/2015, de 08.09.2015, com vigência a partir de 01.09.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Biguaçu

1. Processo n.: REP 15/00577763

2. Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 15/2015 (Objeto: Fornecimento de material hospitalar)

3. Interessada: Olimed Material Hospitalar Ltda. (Deise Evani Pereira Wandall)

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 0767/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Julgar improcedente a Representação formulada pela Sra. Deise Evani Pereira Wandall, representante legal da Empresa Olimed Material Hospitalar Ltda., nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, através de seu representante legal, aos Srs. Ângelo Ramos Vieira e Gabriel Arthur Loeff, ex-Secretários Municipais de Saúde, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Fundo de Saúde daquele Município.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n.: 67/2016

8. Data da Sessão: 28/09/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: TCE 11/00277797

2. Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. RLA-11/00277797 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária – Verificação da regularidade das despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental no exercício de 2010, relacionadas ao cumprimento do

mínimo constitucional, da constituição e funcionamento do Conselho do FUNDEB e da aplicação dos recursos desse Fundo

3. Responsáveis: José Castelo Deschamps, Ramon Wollinger, Maria de Fáveri, Marcelo Kuhn, Darci da Cruz e Ivone Greggio4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0466/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 18, inciso II, e 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, originário de auditoria no Município de Biguaçu para verificação de regularidade das despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, com abrangência no exercício de 2010, e dar quitação aos Responsáveis.

6.2. Recomendar ao Município de Biguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, que adote providências para a correção das irregularidades apontadas nos itens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.6 a 3.1.10 e 3.3.1 a 3.3.4 do Relatório DMU n. 844/2014, alertando quanto à possibilidade de futura aplicação de sanções no caso de não adoção das medidas saneadoras.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como Relatório DMU n. 844/2014 e da Informação DMU n 168/2015, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e aos atuais Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Blumenau

Processo n.: @APE 15/00439530

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilma Margarete Simão

Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 720/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Vilma Margarete Simão, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Professor, classe PQ, nível 09, matrícula nº 1937, CPF nº 321.276.500-34, consubstanciado no Ato nº 4887/2015, de 08/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00039895

Assunto: Ato de Aposentadoria de Carmen Luíza Gomes de Mattos

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 739/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Carmen Luíza Gomes de Mattos, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Médico, Classe K2I, Referência L, matrícula nº 13.324-8, CPF nº 550.734.257-15, consubstanciado no Ato nº 5077/2015, de 25.11.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @PPA 15/00446588

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Dulcineia da Veiga

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 736/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Dulcineia da Veiga, em decorrência do óbito do servidor Arlindo da Veiga da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Agente de Vigilância, matrícula nº 206911, CPF nº 159.305.139-53, consubstanciado no Ato nº 4890/2015, de 09.07.2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no ato de pensão, fazendo constar o dispositivo constitucional que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte do servidor aposentado, expresso no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @PPA 16/00052727

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Zita Luciano

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 753/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Zita Luciano, em decorrência do óbito do servidor José Antônio Luciano da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Procurador, matrícula nº 20.905-8, CPF nº 154.571.339-15, consubstanciado no Ato nº 5118/2016, de 18/01/2016, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, para que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas na Portaria n. 5118/2016, de 18/01/2016, fazendo constar o dispositivo correto do fundamento para a concessão da referida pensão, em atendimento aos disposto no artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Caçador

Processo n.: @APE 15/00542110

Assunto: Ato de Aposentadoria de Odila Raiser dos Santos Maffessoni

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alcedir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 742/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Odila Raiser dos Santos Maffessoni, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, referência 4-B, matrícula nº 325, CPF nº 461.957.699-91, consubstanciado no Ato nº 834, de 24.06.2015 - com vigência a partir de 01.07.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 834, de 24.07.2015 - com vigência a partir de 01.07.2015, fazendo constar o correto nome da ex-servidora - Odila Raiser dos Santos Maffessoni, na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 15/00549808

Assunto: Ato de Aposentadoria de Erci Bohrer

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alceir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 743/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Erci Bohrer, servidor da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Enfermeira, referência 37, nível 08, matrícula nº 1289, CPF nº 298.624.009-78, consubstanciado no Ato nº 836, de 24.07.2015 - com vigência a partir de 06.07.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 836, de 24.07.2015 - com vigência a partir de 06.07.2015, fazendo constar a correta fundamentação legal, qual seja, art. 6º da EC n. 41/2003 – considerando que o servidor aposentou-se com tempo "comum", na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 15/00613158

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ângela Maria Staviz

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alceir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 1094/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ângela Maria Staviz, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, referência 4/A, matrícula nº 1841, CPF nº 347.717.789-49, consubstanciado no Ato nº 857, de 25/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 857, de 25/09/2015, fazendo constar a correta fundamentação legal, qual seja, tão somente o art. 6º da EC n. 41/2003 – considerando que fora considerado tempo "comum", não se aposentando o servidor com todo o tempo em magistério, na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @APE 16/00018626

Assunto: Ato de Aposentadoria de Cizete Catellan

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alceir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 738/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Cizete Catellan, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, Referência 4-A, matrícula nº 2127, CPF nº 759.933.259-68, consubstanciado no Ato nº 870, de 15/12/2015, com vigência a partir de 01.12.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 16/00018898

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ricardo Pires de Camargo

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alceir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 722/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ricardo Pires de Camargo, servidor da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Agente de Serviços Agrícolas e Florestais, Referência 01 - Nível 13, matrícula nº 554, CPF nº 434.138.979-34, consubstanciado no Ato nº 867, de 01/12/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008, que promova a correção do Ato nº 867, de 01/12/2015, fundamentando-o somente no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00023549

Assunto: Ato de Aposentadoria de José Luiz Carvalho

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alceir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 723/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Luiz Carvalho, servidor da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial Municipal, Referência 10 - Nível 9, matrícula nº 1145, CPF nº 196.148.029-87, consubstanciado no Ato nº 868, de 10/12/2015, com vigência a partir de 01/12/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00061041

Assunto: Ato de Aposentadoria de Carmelinda Rusczyk

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alceir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 754/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Carmelinda Rusczyk, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental I, Referência 3-C, matrícula nº 1197, CPF nº 016.410.739-85, consubstanciado no Ato nº 864, de 23.11.2015, com vigência a partir de 01.11.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Camboriú

Processo n.: @APE 16/00049009

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivonete Etelvina Bernardes

Interessado: Prefeitura Municipal de Camboriú

Responsável: Dionete Cesário Albino

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 740/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b',

da Lei Complementar nº 202/2000, de Ivonete Etelvina Bernardes, servidora da Prefeitura Municipal de Camboriú, ocupante do cargo de Professora 03-A, Grupo MAG, matrícula nº 5355-8, CPF nº 547.950.799-00, consubstanciado no Ato nº 01/2016, de 04.01.2016, com vigência a partir de 23.12.2015, alterado pelo Ato nº 14/2016, de 25.08.2016, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Celso Ramos

1. Processo n.: REC 15/00637847

2. Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo REP-15/00068966 – Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de supostas irregularidades no Edital de Concurso Público n. 001/2015

3. Interessada: Inês Terezinha Pegoraro Schons

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0464/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0697/2015, exarado nos autos REP-15/00068966, na Sessão de 05/10/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar a multa aplicada no item 6.1 e a determinação imposta no item 6.2.2 do Acórdão recorrido, mantendo-se os demais termos da citada deliberação.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal de Celso Ramos.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Chapecó

Processo n.: @PPA 15/00277530

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Namir Aparecida Damschi Putti

Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó

Responsável: José Cláudio Caramori

Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 718/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte (complemento de aposentadoria), concedida com fundamento no art. 40, §§ 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal e no art. 10, I, art. 22 e art. 23, 1º, I, "a" da Lei Complementar Municipal nº 131/2001, submetido à análise do

Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Namiir Aparecida Damschi Putti, CPF nº 031.767.309-26, em decorrência do óbito do servidor inativo Gomercindo Luiz Putti, da Prefeitura Municipal de Chapecó, no cargo de Diretor de Esportes, matrícula nº 4830, CPF nº 106.538.309-63, consubstanciado no Ato nº 30.199/2015, de 27/01/2015, com vigência a partir de 03/12/2004, em decorrência da decisão judicial prolatada no processo nº 018.08.007038-5, da comarca de Chapecó.

1.2. Recomendar ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, que acompanhe o feito judicial (auto nº 018.08.007038-5), remetendo ato de revogação da pensão, caso a pensionista não obtenha direito à complementação de proventos.

1.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Concórdia

Processo n.: @APE 15/00555280

Assunto: Ato de Aposentadoria de Nediana Fátima Matiello Piloni

Interessado: Prefeitura Municipal de Concórdia

Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 751/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Nediana Fatima Matiello Piloni, servidora da Prefeitura Municipal de Concórdia, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 6-35-GTB1, matrícula nº 10144300, CPF nº 895.721.069-53, consubstanciado no Ato nº 57/2015, de 01.09.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Florianópolis

Processo n.: @APE 15/00067480

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Rose de Carvalho Nunes

Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 724/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº

202, de 15 de dezembro de 2000, de Tania Rose de Carvalho Nunes, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Odontólogo, nível 20, Classe X, matrícula nº 07405-5, CPF nº 416.494.009-34, consubstanciado no Ato nº 0309/2014, de 30/10/2014, retificado pelo Ato nº 158/2016, de 17/06/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 15/00347172

Assunto: Ato de Aposentadoria de Regina Aparecida Ventura

Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 719/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Regina Aparecida Ventura, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, classe I, referência 10, matrícula nº 071315, CPF nº 646.930.159-20, consubstanciado no Ato nº 0082/2015, de 25/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Guaramirim

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 286/2016

Processo n. PCA-08/00066634

Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007

Responsável: **Lírio Devegili - CPF 710.948.229-49**

Entidade: Câmara Municipal de Guaramirim

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), alterada pela Resolução n. TC-125/2016, o **Sr. Lírio Devegili - CPF 710.948.229-49**, com último endereço à Estrada Ponte Comprida, 706 - Ponte Comprida - CEP 89270-000 - Guaramirim/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JR091159721BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 14.993/2016, com a informação "Não Procurado", **a tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 23/09/2016, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2016-09-23.pdf>.

Florianópolis, 7 de novembro de 2016.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Indaial**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 289/2016**

Processo n. REC-16/00346550

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão exarada no processo TCE-06/00343863.

Responsável: **Lindomar Lindner - CPF 578.854.279-00**

Entidade: Prefeitura Municipal de Indaial

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), alterada pela Resolução n. TC-125/2016, o **Sr. Lindomar Lindner - CPF 578.854.279-00**, com último endereço à Rua Rodeio, 687 - Rio Morto - CEP 89130-000 - Indaial/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JR044280879BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 17.213/2016, com a informação "Mudou-se", **a tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 21/10/2016, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2016-10-21.pdf>.

Florianópolis, 7 de novembro de 2016.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Iporã do Oeste

1. Processo n.: REP 15/00631997

2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes à organização, divulgação e realização da Feira Agropecuária, Industrial e Comercial – FAIC, edição 2015

3. Interessados: Carlos Alberto Schafer, Lairton Hahn, Lúcio Malmann e Sírío Assmann

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 0573/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não Conhecer da Representação em face da ausência de comprovação da legitimidade dos representantes, deixando de preencher o requisito constante do art. 66, parágrafo único, c/c o §1º do art. 65 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como aqueles previstos no inciso II do art. 101 e art. 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DMU n. 3955/2015, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e ao Sr. Prefeito Municipal de Iporã do Oeste.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Itajaí

Processo n.: @APE 15/00531348

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maiko Prates de Souza

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Renato Ribas Pereira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 748/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Maiko Prates de Souza, servidor da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Categoria 1 - Faixa I - Padrão A, matrícula nº 1484203, CPF nº 041.023.569-59, consubstanciado no Ato nº 121/15, de 15.07.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Itapema**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 288/2016**

Processo n. REC-16/00120820

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no processo REC-15/00035871

Responsável: **Luiz Carlos Feitosa - CPF 117.792.778-06**

Entidade: Prefeitura Municipal de Itapema

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), alterada pela Resolução n. TC-125/2016, o **Sr. Luiz Carlos Feitosa - CPF 117.792.778-06**, com último endereço à Rua 137, 80 - Centro - CEP 88220-000 - Itapema/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JR044278892BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 16.740/2016, com a informação "Não Existe o Nº Indicado", **a tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 11/10/2016, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2016-10-11.pdf>.

Florianópolis, 7 de novembro de 2016.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Joaçaba

Processo n.: @APE 15/00316617

Assunto: Ato de Aposentadoria de Osmar Tapper

Interessado: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Responsável: Elisabeth Maria Zanela Sartori

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 744/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Osmar Tapper, servidor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, Padrão 2/Nível 3 /Referencia A-7, matrícula nº 66, CPF nº 347.208.049-34, consubstanciado no Ato nº 153/2015, de 30.03.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Lages

Processo n.: @APE 15/00522780

Assunto: Ato de Aposentadoria de Jhon Peterson Inácio de Liz

Interessado: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Dilmar Antônio Monarim

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 741/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Jhon Peterson Inacio de Liz, servidor da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Agente Público Municipal/Vigia, nível 1, matrícula nº 19444/01, CPF nº 015.389.670-14, consubstanciado no Ato nº 15000, de 29.06.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Palhoça

1. Processo n.: APE-14/00548478

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maciel João da Cunha

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Palhoça

Responsável: Camilo Nazareno Paganini Martins

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0568/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 29, §3º, c/c o art. 36, §1º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que os senhores Camilo Nazareno Paganini Martins, Prefeito Municipal de Palhoça, e Milton Luiz Espíndola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA, adotem as providências relativas aos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta deliberação, com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal,

acerca do constatado na aposentadoria do servidor Maciel João da Cunha, matrícula n. 100072-01, nível ANM-I letra C, no cargo de Monitor, consubstanciada no Ato n. 040/2014, a fim de sanar as seguintes restrições:

6.1.1. Concessão de aposentadoria por invalidez integral sem comprovação de moléstia relacionada a acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, conforme determinam os arts. 27, inciso I e II, §§ 1º e 2º, e 28 da Lei 1.320/2001, ou equiparação;

6.1.2. Ausência de comprovação de tempo de serviço averbado de 3 anos, 3 meses e 18 dias, em desacordo ao previsto na Instrução Normativa 11/2011, Anexo I, Inciso II, item 4.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Palhoça e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 15/00144069

Assunto: Ato de Aposentadoria de Júlia Divanir Ferreira Leão

Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça

Responsável: Milton Luiz Espíndola

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 716/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Julia Divanir Ferreira Leão, servidora da Prefeitura Municipal de Palhoça, ocupante do cargo de Professor Série/ Anos Iniciais, nível DOC III, matrícula nº 124622-01, CPF nº 612.980.779-15, consubstanciado no Ato nº 003/2015, de 12/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 15/00144220

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Regina Pierri

Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça

Responsável: Milton Luiz Espíndola

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 717/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Tania Regina Pierri, servidora da Prefeitura Municipal de Palhoça, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, nível ANF-A Letra G, matrícula nº 800010-01, CPF nº 464.088.519-91, consubstanciado no Ato nº 004/2015, de 12/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA.

Data: 07/10/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

São Bento do Sul

Processo n.: @APE 15/00537974

Assunto: Ato de Aposentadoria de Alderico José Dana

Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Responsável: Fernando Tureck

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 1088/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Alderico Jose Dana, servidor da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Odontólogo, nível I, Classe H, Grupo Ocupacional 07, matrícula nº 12660, CPF nº 166.523.479-20, consubstanciado no Ato nº 9828/2015, de 25/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Data: 07/10/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @APE 15/00540762

Assunto: Ato de Aposentadoria de Isolete Maria Weber Wedderhoff

Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Responsável: Fernando Tureck

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 749/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Isolete Maria Weber Wedderhoff, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Professor, nível II, Grupo Ocupacional Ensino Fundamental, classe F, matrícula nº 19540, CPF nº 003.604.429-60,

consubstanciado no Ato nº 9506/2015, de 02.07.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @APE 15/00542978

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ani Mari Loth Pscheidt

Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Responsável: Fernando Tureck

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/GSS 750/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Ani Mari Loth Pscheidt, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Atendente Educativo, nível II, Grupo Ocupacional Assistência Educacional, classe B, matrícula nº 36871, CPF nº 675.205.709-59, consubstanciado no Ato nº 9589/2015, de 14.07.2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Data: 07/10/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

São João do Itaperiú

1. Processo n.: REP 15/00348578

2. Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93), acerca de irregularidades no edital dos Pregões Presenciais ns 12/2015 da Prefeitura Municipal e 6/2015 do Fundo Municipal de Saúde (Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos e máquinas da municipalidade)

3. Responsáveis: Rovâni Delmonego, Marivalda da Silva Jarozinski e Josiane Benilde RochaProcuradores constituídos nos autos: Vassili Roberto Decesaro (da Representante: Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda.)

João Luís Ribas Pinto (do Município)

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú

5. Unidade Técnica: DLC

6. Acórdão n.: 0461/2016

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidades no edital dos Pregões Presenciais ns 12/2015 da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú e 6/2015 do Fundo de Saúde daquele Município;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 68 a 71, 73 e 74 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DLC n. 026/2016; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda., nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar estadual n. 202/2000, os Pregões Presenciais ns. 6 e

12/2015 e as respectivas atas de registro de preços da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú e do Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú, em razão da exigência de que os produtos fossem de fabricação nacional (item 1.1), da prova de inscrição do licitante junto a ANIP (item 7.5.1) e das declarações em nome do fabricante de pneus (itens 7.5.3 e 7.5.4), condições que restringem a participação de licitantes, contrariando o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

6.2. Aplicar aos Responsáveis adiante especificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir discriminadas, em face da inclusão de cláusulas restritivas no edital de Pregão Presencial n. 12/2015 e no edital de Pregão Presencial n. 6/2015, da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú, contrariando o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000):

6.2.1. ao Sr. ROVANI DELMONEGO – Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, CPF n. 683.007.609-97, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.2.2. à Sra. MARIVALDA DA SILVA JAROZINSKI – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú, CPF n. 021.079.229-93, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.2.3. à Sra. JOSIANE BENILDE ROCHA – Pregoeira da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, CPF n. 060.695.989-03, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú que, em futuros procedimentos licitatórios, se abstenha de exigir exclusivamente produtos de fabricação nacional, em atenção ao disposto no art. 3º, §1º, I e II, da Lei n. 8.666/93.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Representante, através de seu representante legal.

7. Ata n.: 53/2016

8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

São José

1. Processo n.: LCC 16/00337993

2. Assunto: Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos - Edital de Pregão Presencial n. 057/2016 (Objeto: Serviços de limpeza de fossas, caixas de gordura e de água, cisternas, descupinização, desratização, desinsetização e sanitização ambiental das unidades escolares da rede municipal)

3. Responsável: Adeliana Dal Pont

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 0816/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Reinstrução DLC n. 522/2016, que trata da análise do Edital de Pregão Presencial n. 057/2016 da Prefeitura Municipal de São José, para considerar regular o ato examinado, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6.2. Revogar a Medida Cautelar de Sustação do Edital, deferida por meio da Decisão Singular n. GAC/CFF n. 684/2016, em face da correção das irregularidades inicialmente apontadas.

6.3. Determinar a Prefeitura Municipal de São José que:

6.3.1. o processo licitatório esteja disponível aos interessados para que estes tenham vistas dos autos e verifiquem todas as peças que o compõem, principalmente os orçamentos;

6.3.2. exija do vencedor da licitação o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos serviços;

6.3.3. comprove a esta Corte de Contas a publicação do Edital devidamente corrigido.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DLC n. 522/2016:

6.4.1. à Sra. Adeliana Dal Pont - Prefeita Municipal de São José;

6.4.2. à Sra. Vera Suely de Andrade - Secretária de Administração daquele Município;

6.4.3. à Sra. Daniela da Silva Fraga - Secretária de Educação de São José;

6.4.4. ao Sr. Maurílio Marcelo Rosa - Coordenador do Setor de Manutenção da Prefeitura Municipal de São José;

6.4.5. ao órgão central de Controle Interno do Município de São José;

6.4.6. ao Sr. Jaime Luiz Klein - Vice-Presidente do Observatório Social de São José.

7. Ata n.: 73/2016

8. Data da Sessão: 24/10/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Três Barras

1. Processo n.: REC 14/00567260

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00381456 - Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades envolvendo o Pregão (Presencial) n. 011/2011 e Contrato n. 018/2011 (Objeto: Prestação de serviços profissionais especializados na área de assessoria técnica)

3. Interessado(a): Elói Jose Quege

Procurador constituído nos autos: Salvador de Maio Neto

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0463/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0737/2014, proferido nos autos do Processo n. TCE-12/00381456, na sessão de 1º/09/2014, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.3.2 da deliberação combatida;
 6.1.2. manter os demais termos da deliberação recorrida.
 6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Elói José Quege - Prefeito Municipal de Três Barras, e ao procurador constituído nos autos.
 7. Ata n.: 53/2016
 8. Data da Sessão: 08/08/2016 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus de Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator)
 LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator
 Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
 Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator solicitou a retirada de pauta dos Processos ns. REC-14/00711565 e REC-14/00711646, face apresentação de fatos novos, na última segunda-feira.

Processo: REC 14/00711646; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-08/00618858 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NSubempenho ns. 272 (02/07/2007) e 395 (28/08/2007), no total de R\$ 480.000,00, à Federação dos Conventions & Visitors Bureaux, de Joinville; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 14/00221983; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Elisa Wypes Sant'Ana de Liz, Filipe Freitas Mello, Gustavo Miroski, Loja Maçônica Acácia Itajaíense, Luiz Alfredo Werka; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 100, de 19/08/2011, no valor de R\$ 80.000,00, à Loja Maçônica Acácia Itajaíense n. 1, para a realização do projeto "XLIV Encontro do Dia do Maçom em Santa Catarina"; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI.

Quando da apreciação do processo epigrafado, após o relato do **Senhor Auditor Cleber Muniz Gavi**, foi concedida a palavra ao **Senhor Joel Menezes Niebuhr**, para apresentar sustentação oral, e assim se manifestou: "*Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o principal ponto levantado pela equipe técnica, que imputa responsabilidade ao então Diretor do SEITEC Gustavo Miroski, é que o projeto havia sido aprovado e que ele não seria de interesse público. Em relação a este tópico, ausência de interesse público, se relacionam três tópicos que constam do relatório da equipe técnica, ausência de interesse público propriamente, finalidade estatutária da instituição que recebeu os recursos incompatível com o projeto e que o projeto não seria enquadrado no Plano Estadual de Cultura. Se você analisar o relatório da equipe técnica, por que a equipe técnica entendeu que esse projeto não seria de interesse público? O projeto, como mencionou o Conselheiro Relator, era para dar apoio ao Dia do Maçom em Santa Catarina, que é um evento realizado pela maçonaria em Santa Catarina e um evento de grande porte, há, mais ou menos, duas mil e quinhentas, três mil pessoas, que participam deste evento, maçons de todas as cidades de Santa Catarina que se dirigem e passam, portanto, dias na cidade que sedia o evento. A equipe técnica entendeu que não seria de interesse público porque o evento é fechado e destinado a um grupo específico de pessoas, o evento seria uma espécie de confraternização entre esse grupo fechado e que o evento ocorreria com base em bebida, comida e música e, portanto, não haveria interesse público nisso. Eu acho muito complicado, com todo o respeito, quando o órgão técnico do Tribunal de Contas se mete na análise de mérito de pertinência de um dado projeto ao interesse público, à cultura, turismo e esporte, essa análise é discricionária e há vários elementos que são melhor aprendidos pelo órgão técnico que é especializado e é capacitado para isso, a análise técnica do Tribunal de Contas, me parece, parte de algumas premissas que são equivocadas, e a principal premissa, que é latente em todo o relatório técnico é a seguinte, se o evento é fechado, não é aberto para toda a população, então não é de interesse público, isso não me parece que faça sentido, imagine o seguinte: um grande congresso internacional de Medicina a ser realizado aqui em Florianópolis, suposição, vêm Médicos de todo o mundo, cinco mil, dez mil Médicos, é um evento fechado, é para Médicos, não é para toda a população, mas evidente a realização de um evento desse porte aqui em Florianópolis é de interesse público, se relaciona ao turismo, talvez algumas pessoas possam pensar: Ah, mas o apoio foi para o Dia do Maçom em Santa Catarina, ou seja, não tem a ver com turismo porque pessoas de Santa Catarina que vão participar desse encontro, isso é outro equívoco, um dos principais investimentos que se faz em turismo é o turismo interno, dentro do Brasil e dentro de Santa Catarina, repito, é um evento que participam duas mil e quinhentas, três mil pessoas, que vêm de todas as cidades de Santa Catarina que foram a Itajaí participar do evento,*

Atas das Sessões

Ata da Sessão Ordinária nº 56/2016, de 17/08/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Dezanove de agosto de dois mil e dezesseis.

Hora: Quatorze Horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Presidência: Luiz Roberto Herbst.

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias Caleffi. Estava presente o Auditor Cleber Muniz Gavi. Ausentes o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes e o Auditor Gerson dos Santos Sicca, por motivo participado, o Conselheiro Herneus De Nadal, por motivo de saúde e a Auditora Sabrina Nunes Locken, em licença para aperfeiçoamento profissional.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quorum nos termos regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Apreciação de Ata de Sessão: A Ata n. 43/2016, de 04/07/2016, foi colocada em discussão e, não havendo impugnação, foi aprovada por unanimidade.

III - Leitura de Expediente: "Submeto a consideração deste Plenário, com fulcro no §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, com a finalidade de ratificar a revogação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 16/08/2016, expedida pelo Auditor Cleber Muniz Gavi em 11/08/2016, da medida cautelar publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 04/08/2016 nos autos do processo nº **REP-16/00366152**, que suspendia o Pregão Presencial n. 073/2016 lançado pela Prefeitura de São José, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de segurança com monitoramento eletrônico".

IV - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: REC 14/00711565; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-08/00618858 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NSubempenho ns. 272 (02/07/2007) e 395 (28/08/2007), no total de R\$ 480.000,00, à Federação dos Conventions & Visitors Bureaux, de Joinville; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos

isso, evidentemente, tem um caráter turístico. A ideia de interesse público não se opõe à ideia de um evento fechado e destinado a um grupo específico de pessoas, o interesse público demanda que esse evento se realize, que essas pessoas façam turismo dentro de Santa Catarina, tenham seus momentos de lazer dentro de Santa Catarina porque isso, evidentemente, movimenta a economia, gera emprego, gera tributos, aumenta a arrecadação e etc., isso é turismo. Evidentemente, na minha percepção, esse evento, sim, se relaciona, tem a ver, guarda pertinência, com o interesse público, então a premissa básica dos questionamentos levantados pelo órgão técnico, na minha percepção, com todo o respeito, é visivelmente equivocada, e até ousar dizer, com o devido respeito, preconceituosa, não é porque o evento é fechado que não é de interesse público, isso é evidente, e daí a respeito: olha, vai apoiar o evento 'x', o evento 'y', o evento 'c', quem vai analisar isso? Quem tem competência discricionária para analisar isso é a Secretaria de Turismo, e me parece, pela análise que eu faço dos autos, que a equipe técnica do Tribunal de Contas não aponta nenhuma razão concreta e objetiva, afora que o evento foi fechado e destinado a um grupo específico, com a qual não concordo, em razão da qual esse evento não possa se enquadrar e não se possa estabelecer, com esse evento, uma relação de pertinência com o interesse público. Há outro aspecto aqui fundamental, embora guarde pertinência ao interesse público e embora o evento tenha sido realizado, quando surgiram os questionamentos em relação a esse contrato de apoio financeiro, a instituição que recebeu os recursos, ligada à maçonaria, quando surgiram os questionamentos, antes de qualquer coisa, olha, estão questionando, o que essa entidade fez? Ela devolveu tudo que recebeu, tudo corrigido, houve alguma suspeita, houve algum questionamento, o que a entidade preferiu fazer? Está aqui o dinheiro, eu devolvo tudo, eu poderia me defender, eu poderia justificar, mas, se há algum questionamento, eu devolvo tudo, então, Senhores Conselheiros, não há prejuízo ao erário, primeiro pela razão de pertinência com o interesse público, segundo porque o evento foi realizado e terceiro, quando foi suscitado algum questionamento, a entidade devolveu os recursos. E aqui eu gostaria de chamar a atenção de Vossas Excelências a respeito de alguns precedentes recentes desta Corte, deste plenário, que entendem que quando não há dano ao erário, quando não há prejuízo ao interesse público, essas outras irregularidades formais, eventualmente a falta de um parecer técnico ou irregularidades relacionadas à tramitação dos projetos, elas devem ser relevadas. Eu trago aqui à colação um caso recente, julgado por este Tribunal, que envolvia o projeto Semana Guga Kuerten, e a ementa diz assim: É possível a posição de recomendação, relevando-se a aplicação de penalidade, quando, não obstante a existência de falhas na apreciação e aprovação do projeto, não se constatam indícios de dano ao erário, precedente. Outro julgado recente, relacionado ao Instituto Kat Schurmann, eu não vou ler aqui, mas partiu da mesma premissa, olha, pode haver questionamentos formais relacionados à tramitação do projeto, eventualmente ausência de algum parecer, descumprimento de alguma formalidade legal, entretanto, se não se antevê dano ao erário, releva-se essas outras irregularidades menores e não se aplica as sanções, inclusive, em relação a este processo do Instituto Kat Schurmann, as contas foram julgadas regulares com ressalva e foi recomendado à Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte que, daquele ponto para adiante, observasse que há concessão de incentivo pelo SEITEC sem a comprovação da adequação do projeto ao Plano Estadual de Cultura e Turismo, ausência de parecer técnico e orçamentário, ausência de parecer do Conselho Estadual de Turismo, ausência de adoção de providências administrativas, tudo também questionado neste processo que estamos tratando, no caso em tela, então, no início desse ano foi tomada uma decisão em que se constatou que houve irregularidades muito parecidas, muitas delas idênticas ao caso em tela, entretanto, tendo se percebido que não houve dano ao erário, houve recomendações à Secretaria para que ela observasse essas questões formais e não incorresse nos mesmos erros. Essa decisão é mais recente, esse contrato de apoio financeiro foi de anos atrás, quando a recomendação, que foi só desse ano, não havia sido ainda direcionada à Secretaria de Turismo, portanto, se faz-se uma recomendação nesse ano para que a Secretaria cumpra, dê atenção a essas formalidades, não faz sentido, não me parece plausível querer penalizar os gestores passados, de 2011, 2012, pela aprovação de um projeto que não seguiu essas formalidades, esses trâmites, repito, formalidades e trâmites que geraram, recentemente, uma recomendação à

Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte para que esses trâmites, essas formalidades, passassem a ser cumpridas. Eu invoco aqui o princípio da proporcionalidade e a máxima 'pas de nullité sans grief', não há pena sem dano, não há pena em uma sanção sem prejuízo, como os valores, diante do questionamento, antes de qualquer decisão desta Corte de Contas, como, diante dos questionamentos, a Entidade devolveu todos os recursos, e não há dúvida disso, nem se discute isso, como ela devolveu todos os recursos, tudo corrigido, tudo atualizado, não me parece que seja razoável que seja proporcional, a despeito de algumas questões formais, às vezes controvertidas, às vezes polêmicas, dentro da própria Secretaria de Turismo, imputar penas e responsabilidade gravosas aos gestores da época da Secretaria de Turismo. Senhor Presidente, muito obrigado". Em seguida, foi concedida a palavra ao **Senhor Relator**, que assim se manifestou: "Presidente, as questões que foram aqui apresentadas na sustentação oral estavam todas ... o que é muito pertinente ... do Advogado, eu gostaria de passar diretamente ... pois bem: Observo dos autos que, numa primeira análise efetuada pela SOL, cerca de dois anos após o repasse, foram apontadas diversas restrições quanto à aplicação dos recursos (fls. 278-280), ao que a proponente respondeu apenas depois de quatro meses (fls. 283-377). Apreciando os novos documentos juntados, constatarem-se outras pendências pela área técnica da SOL (fls. 378-379), razão pela qual a entidade solicitou mais 90 dias para complementar as informações (fl. 380). No entanto, sobrevindo requisição do processo originário por este Tribunal (fl. 04), a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) encaminhou os documentos relativos à concessão (fls. 05-150) e à respectiva prestação de contas (fls. 151-385) no estado em que se encontravam. Diante das irregularidades apontadas pela DCE no Relatório de Instrução n. 368/2014 (fls. 398-417), a entidade proponente optou por devolver o recurso recebido, com a devida correção monetária, sem adentrar no mérito das questões abordadas na instrução (fls. 425-430). À vista disso, no ulterior relatório de fls. 468-475, a área técnica considerou sanadas as restrições indicadas em face da proponente e do seu representante legal à época, Sr. Luiz Alfredo Werka. Sem embargo, opinou pela manutenção das restrições apontadas em relação aos responsáveis da SOL, ante a indevida aprovação do projeto e concessão dos recursos públicos. Isto posto, sugeriu fossem as contas julgadas irregulares, sem débito, com imposição de multas ao ex-Diretor do SEITEC, Sr. Gustavo Miroski, e à ex-diretora de Políticas Integradas do Lazer (PDIL), Sra. Elisa Wipes Sant'Ana de Liz, entendimento este igualmente esposado pelo órgão ministerial (Parecer de fls. 477-497). Com efeito, a comprovação da devolução total dos recursos pela proponente evidencia a recomposição do erário (fls. 429-430), pelo que fica descaracterizado o débito outrora apontado pela DCE, dando-se, assim, quitação à Loja Maçônica Acácia Itajaíense n. 1 e ao Sr. Luiz Alfredo Werka. Remanesçam, de outra parte, as irregularidades afetas à concessão dos recursos, de responsabilidade do Sr. Gustavo Miroski e da Sra. Elisa Wipes Sant'Ana de Liz. Relativamente ao Sr. Gustavo Miroski, ex-Diretor do SEITEC, a DCE apurou oito ilegalidades: a) ausência de interesse público no repasse efetuado; b) aprovação de projeto e concessão de recursos em contrato de apoio financeiro definido como especial sem a devida previsão na LOA; c) aprovação de projeto e concessão de recursos para entidade com finalidade estatutária incompatível com as finalidades do SEITEC; d) apresentação, aprovação de projeto e concessão de recursos mesmo ausentes elementos essenciais à celebração do ato e ao recebimento de valores; e) aprovação de projeto no Comitê Gestor por pessoa não autorizada; f) ausência de parecer técnico e orçamentário do SEITEC; g) ausência do parecer do Conselho Estadual de Turismo; h) constatação de vício de origem – ato nulo (Relatório Técnico n. 368/2014, fls. 398-417). Não obstante os fatos apurados pela diretoria técnica, o Sr. Gustavo Miroski, nas alegações de defesa de fls. 440-447, limitou-se a abordar a restrição concernente à ausência de atribuições para aprovar o projeto no âmbito do Comitê Gestor da SOL, declarando que não se manifestaria a respeito das demais irregularidades atinentes à aprovação do projeto tendo em vista a devolução dos valores pela entidade proponente. Dessa forma, não há nos autos elementos aptos a afastar as irregularidades relativas à aprovação do projeto e concessão de recursos, mesmo ausentes elementos essenciais à celebração do ato e ao recebimento de valores; à ausência de parecer técnico e orçamentário do SEITEC e à ausência de parecer do Conselho Estadual de Turismo. E, neste caso, independentemente do ressarcimento promovido, entendo que

devam, sim, ser aplicadas as penalidades, em virtude de todo o conjunto de restrições. Enfatizo que a situação ora apurada não guarda semelhança com outros processos, nos quais, embora presentes algumas restrições, afastou-se a aplicação de multas porque constatado, ao final, a aplicação regular dos recursos e sua pertinência com os objetivos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC [PCR 14/00133502, j. 27.06.2016; PCR 14/00287909, j. em 26.10.2015; TCE 11/00261289, j. em 13.07.2015; TCE 11/00329266, j. em 15.07.2015; TCE 11/00384879, j. em 17.12.2014; e PCR 08/00624076, j. em 12.11.2014]. inclusive menciono que todos esses precedentes, nos quais foram afastadas as multas, são de minha autoria, via de regra eu tenho reconhecido que quando não há dano ao erário e quando há uma comprovação de aplicação regular dos recursos e execução do projeto essas multas podem ser ponderadas, mas aqui o caso é que não houve a efetiva constatação da execução de um projeto de interesse público, o que torna essa situação bem diferenciada das demais que são de minha relatoria, reitero. Portanto, nenhum dos precedentes de minha lavra embasaria eventual exclusão de penalidades para o caso em apreço. Além das diversas irregularidades identificadas na execução da despesa, sobreleva o fato de que, já na origem, inexistia interesse público que justificasse a concessão dos recursos, sendo inadmissível para semelhante situação a aplicação das mesmas atenuantes. Ficam mantidas, assim, as restrições apontadas pelo corpo instrutivo e pelo Ministério Público de Contas, sujeitando o responsável à aplicação de multas. A única exceção diz respeito à aprovação de projeto e concessão de recursos em contrato de apoio financeiro definido como especial sem a previsão na LOA. Não obstante a ausência desta previsão, o fato é que os recursos foram repassados à conta de previsão orçamentária existente, conforme consta dos autos. Por este motivo fica afastada a dita restrição. Quanto às restrições mantidas e para as quais não houve justificativas expressas, adoto como razão de decidir os fundamentos consignados no último relatório da DCE, Relatório DCE 368/2014. As irregularidades nominadas como 'ausência de interesse público no repasse efetuado', 'aprovação do projeto e concessão de recursos para entidade com finalidade estatutária incompatível com as finalidades do SEITEC', 'constatação de vício de origem – ato nulo', bem como 'aprovação do projeto no Comitê Gestor por pessoa não competente', neste caso específico podem ser conjugadas em uma só irregularidade, qual seja, a indevida concessão dos recursos públicos. Sobressai no caso a ausência de interesse público para autorização do repasse, que se evidencia já no epíteto do projeto, intitulado 'XLVI Encontro do Dia Maçom em Santa Catarina' e no objetivo expresso de reunir a 'família maçônica', composta por maçons, esposas, filhos e familiares, em comemoração ao 'Dia do Maçom' e celebração dos 100 anos da maçonaria em Itajaí (fls. 06-14 e 25). Colhe-se do plano de trabalho que os recursos seriam direcionados para custear serviços de buffet, contratação de banda musical, equipe de segurança, aquisição de bolsas 'tira colo', locação do centro de eventos, mesas, cadeiras, entre outros (fls. 08-11). Como bem destacaram a área técnica e o Ministério Público de Contas, o projeto em questão beneficiou um grupo fechado de pessoas, não sendo o evento acessível ao público em geral. Também não havia estímulo de natureza cultural, turística ou esportiva que justificasse a concessão de recursos públicos, em absoluto desrespeito aos princípios que regem a Administração, delineados na Constituição e na legislação aplicável, notadamente os princípios da impessoalidade e da moralidade, conduzindo à nulidade da própria concessão. Reitere-se que o responsável, devidamente citado, não apresentou argumentos de defesa acerca desses apontamentos (fls. 440-445), o que acabou sendo suprido pela bem efetuada sustentação oral pelo procurador neste momento. Além disso, como outro elemento a reforçar a irregularidade deste repasse, reporta a área técnica que o Sr. Gustavo Miroski substituiu indevidamente o então Secretário quando da aprovação do projeto, na condição de integrante do Comitê Gestor do FUNTURISMO (fl. 108). Em suas alegações de defesa, o responsável apresentou cópia da publicação oficial da Portaria nº 37/11 (fl. 447), por meio da qual foi designado pelo Secretário para assumir o encargo de ordenador primário da SOL e dos Fundos do SEITEC. Contrapõe o corpo instrutivo que, de acordo com o art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual n. 1.291/2008, a administração superior de cada Fundo será exercida por um Comitê Gestor, composto por três membros, entre os quais o Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, ou seu substituto legal. Associado a isso, o art. 35, inciso I, do Regimento

Interno da SOL (Decreto Estadual n. 1.651/2008), dispõe ser atribuição do Diretor Geral, quando designado, substituir e representar o Secretário de Estado em assuntos próprios da Secretaria, o que, em contrapartida, não consta entre as competências definidas no mesmo diploma ao Diretor do SEITEC. Com isso, o Ministério Público de Contas conclui que o responsável jamais poderia ter substituído o Secretário da SOL. Vale mencionar que o art. 20 do Regimento Interno da SOL estabelece que o Diretor do SEITEC se subordina diretamente ao Secretário de Estado, cabendo-lhe, entre outras atribuições expressas, homologar os projetos a serem financiados com recursos dos Fundos, de acordo com as políticas governamentais e a capacidade orçamentária, coordenar os trâmites administrativos necessários ao pleno funcionamento destes, além de exercer outras atividades determinadas pelo titular da Secretaria. Como se extrai da portaria de designação, o responsável foi apontado para exercer a função de ordenador primário de despesas da SOL e dos Fundos do SEITEC, o que, em tese, pode ser compreendido no exercício de suas competências regimentais. Contudo, o questionamento se cinge à impossibilidade de o responsável substituir o Secretário no Comitê Gestor do Fundo, dado que somente o Diretor Geral, substituto legal do Secretário, estaria autorizado a fazê-lo, na forma do art. 9º, inciso I, Decreto Estadual n. 1.291/2008 c/c art. 35, inciso I, do Regimento Interno da SOL. Assim sendo, em face do notório desrespeito às normas legais e constitucionais que regem a concessão de recursos no âmbito do SEITEC, justifica-se a imposição de multa ao responsável em montante de R\$ 2.000,00, acima do mínimo legal, em função da aprovação do projeto e da concessão dos recursos sem atender ao interesse público que deve fundamentar todas as ações da Administração, beneficiando um grupo fechado de pessoas e sem que o ato representasse fomento ao turismo, revestindo-se, portanto, de flagrante nulidade. Além do mais, sendo insuficientes os argumentos de defesa, impõem-se também a aplicação de outras três multas distintas, no valor de R\$ 1.200,00 cada, diante das irregularidades constatadas no processamento do repasse, conforme destacado nos itens 2.1.4, 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DCE n. 368/2014. Quanto à responsabilidade da Sra. Elisa Wipes Sant'Ana – ex-diretora da Diretoria de Políticas Integradas do Lazer – PDIL o Relatório Técnico n. 368/2014 (fls. 398-417) aponta que a mesma, então Diretora da Diretoria de Políticas Integradas do Lazer, enquadrou o projeto no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina – PDIL, em desacordo com a Lei n. 13.792/2006, visto que o número de pessoas era extremamente seletivo e limitado, não aberto ao público em geral, além de não atender ao interesse público, não se enquadrando em nenhum dos preceitos do PDIL. Em suas alegações de defesa (fls. 462 a 465), a Sra. Elisa relata que, embora o projeto tenha recebido pareceres contrários ao enquadramento por analistas técnicos, e este é um dado muitíssimo importante, no âmbito interno houve pareceres contrários, foi-lhe solicitado um 'parecer finalístico'. Afirma que elaborou parecer favorável com restrições, a fim de que outras instâncias pudessem realizar as respectivas análises, considerando as dúvidas, prazos e documentações faltantes, já que não dispunha de subsídios suficientes para formar um juízo de valor. Dessa forma, aduz que o seu parecer não invalidou os pareceres anteriores, apenas conduziu ao prosseguimento do fluxo de análises no SEITEC, no Conselho Estadual de Turismo e Comitê Gestor, considerando-o como especial, à pedido da Diretoria do SEITEC. No entanto, como bem pontuou a área técnica no Relatório de Reinstrução n. 059/2016 (fls. 468-474), o art. 16 do Regimento Interno da SOL (Decreto Estadual n. 1.651/2008) dispõe que compete à Diretoria de Políticas Integradas do Lazer emitir parecer nos projetos quanto à correta adequação ao PDIL e à legislação que instituiu os Fundos. Outrossim, o art. 9º do Decreto Estadual n. 2080/2009 revela a importância do parecer emitido pela diretoria do PDIL ao firmar que a sua avaliação tem a função de embasamento para aprovação dos conselhos estaduais e homologação dos comitês gestores das áreas correspondentes. Assim, diante de dúvidas, ausência de documentos suficientes à formação de um juízo conclusivo e, sobretudo, ante pareceres contrários de técnicos da diretoria, não poderia a gestora emitir um parecer favorável, possibilitando o seguimento do feito e dando o respaldo necessário à posterior aprovação do projeto. Dessa forma, não prosperam os argumentos apresentados, pelo que mantenho a restrição, com aplicação de multa à responsável. Ante todo o exposto, a proposta de voto é julgar irregulares, sem

imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n. 202/00, as contas de recursos transferidos à Loja Maçônica Acácia Itajaíense n. 1, decorrente do empenho nº 2011NE000100, de 19.08.2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dar quitação aos responsáveis, Sr. Luiz Alfredo Werka e à Loja Maçônica Acácia Itajaíense n. 1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, haja vista a devolução dos valores, mas aplicando ao Sr. Gustavo Miroski, ex-Diretor do SEITEC, já qualificado nos autos, multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da apresentação, aprovação de projeto e concessão de recursos mesmo ausentes elementos essenciais à celebração do ato e ao recebimento de valores, em afronta aos arts. 9º, §1º; 38; 42, inciso I, e 59, todos do Decreto n. 1.291/2008 (subitem 2.1.4 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div. 3 n. 368/2014); R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da ausência de parecer técnico e orçamentário do SEITEC, em afronta ao art. 37 da CF e art. 36, §3º do Decreto n. 1.291/2008 (subitem 2.1.7 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div. 3 n. 368/2014); R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da ausência do Parecer do Conselho Estadual de Turismo, em afronta ao art. 37 da CF e art. 19 do Decreto nº 1.291/2008 (subitem 2.1.8 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div. 3 n. 368/2014) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da irregularidade na concessão dos recursos públicos para projeto não compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC. Aplicar à Sra. Elisa Wypes Sant'Ana de Liz, ex-diretora da Diretoria de Políticas Integradas do Lazer – PDIL, já qualificada, multa prevista no art. 69, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento dos valores ao tesouro do Estado, sem o que fica, desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, inciso II, e 71, ambos da Lei Complementar n. 202/00), em face do enquadramento do projeto no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina – PDIL em desacordo com a legislação vigente, em afronta ao art. 6º, item IV, alínea e, do Decreto n. 2.080/2009, que regulamentou a Lei n. 13.792/2006 (subitem 2.1.6 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div. 3 n. 368/2014 e item 2.2.2 deste Relatório). Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Loja Maçônica Acácia Itajaíense n. 1, ao Sr. Luiz Alfredo Werka, ao Sr. Gustavo Miroski, à Sra. Elisa Wypes Sant'Ana de Liz, bem como à Secretária de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL). *Seria esta a proposta de voto?* Em seguida, foi concedida a palavra ao **Senhor Conselheiro Luiz Eduardo Cherem**, que assim se manifestou: *"Estou tomando conhecimento deste processo agora, vou pedir vista do processo, até porque eu discordo de alguns pontos ali colocados confrontando sobre alegações e imposições de multas. Quando nós estamos falando da Secretaria de Turismo, a SOL, nós estamos falando de cultura, e negar a história da maçonaria é negar a cultura da história do mundo, a maçonaria, e quero deixar bem claro, não sou maçom, estive uma vez só em um debate político, na sua sede em Balneário Camboriú, mas não lhe podemos relegar, como surgiu a maçonaria na história do mundo? Quer seja na igreja, quer seja no Estado, quer seja na formação da Guerra Santa, quer seja na formação da construção dos hospitais, até os hospitais, a palavra vem de hospitalares, que eram os templos que cuidavam da Guerra Santa, os doentes e os abatidos na guerra contra o mundo mulçumano. Quando se fala em turismo, eu venho de uma cidade que vive do turismo, Balneário Camboriú vive do turismo, e esses encontros, tanto que uma das grandes conquistas da nossa região, Conselheiro Wan-Dall, é o centro de eventos de Balneário Camboriú, feito para gerar economia e renda com este tipo de congresso, e a maçonaria não é uma indústria, são pessoas comuns, cidadãos comuns que constroem uma cidade, como Advogados, Médicos, funcionários públicos, que fazem parte desse clube, são pessoas que não têm condições de aportar com recursos para fazer um congresso de tamanho porte. Então, eu confesso que tenho dúvidas a respeito das multas aplicadas quando diz que não há interesse público, que não há interesse cultural em uma proposta dessas, é uma questão conceitual, eu já divirjo nesse ponto, não vou entrar na questão processual do Conselheiro Cleber que, com certeza, deve ter estudado muito este processo antes de vir com essa decisão, acho até que talvez tenha algo ali pertinente à relação de multas, mas*

essa questão de mérito, dizer que não há interesse público em uma cidade turística, que me perdoe, mas há sim, e de negar a história de como surgiu a maçonaria, como foi formada a questão de Estado, a questão religiosa, é desconhecer e não dar valor para a nossa história, ou a história do ocidente. Então, Senhor Presidente, até em função disso, até por essa questão de divergir na questão de alguns pontos ali colocados, eu peço vista".

Processo: PNO 16/00340439; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Roberto Herbst; Assunto: Processo Normativo - Projeto de Resolução - Altera a Resolução n. TC-028/2008, que instituiu a unidade de Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Neste momento disse o **Senhor Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior**: *"Tenho dois processos com pedidos de vista realizados na sessão plenária do dia 03/08/2016, para os quais solicito a prorrogação do prazo por mais quatro sessões para apresentação do voto divergente com base no art. 214, § 5º, do Regimento Interno, conforme a sua nova redação, alterada recentemente. Justifico o pedido no grande volume de trabalho e na necessidade de mais tempo para avaliar a instrução dos processos e os respectivos votos. São eles: PRP-16/00030081 (Conselheiro Wan-Dall); e REC-15/00547341 (Auditora Sabrina). Destaco que os dois processos não se encaixam nos impeditivos para a prorrogação, constantes do § 6º, do art. 214, do nosso Regimento Interno."*

Processo: REC 15/00567458; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-10/00355079 – Tomada de Contas Especial referente à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NSE n. 231e NE n. 391 (de 08/08 e 15/12/2008), total de R\$ 100.000,00, à Associação Comunitária Musicarte, de Maravilha; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de a pauta do processo.

Processo: @APE 15/00039001; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretária de Estado da Fazenda - Sef; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lilian Bozzano Derner; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 637/2016.

Ausentou-se o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Processo: REP 14/00536038; Unidade Gestora: Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS; Interessado: Antonio Roberto Beldi, Romualdo Theophanes de França Júnior; Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 24/2014; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 638/2016.

Processo: REP 15/00325608; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras; Interessado: Francisco Coradini, Gercino Medeiros, Helio Antonio Beduschi, Julio Cesar Teixeira, Leonel José Martins; Assunto: Representação de Agente Público - acerca de supostas irregularidades atinentes à terceirização irregular de serviços municipais, com ofensa às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 639/2016.

Processo: REP 15/00444615; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista; Interessado: Alice Schwambach Lemke, Catia Tessmann Reichert, Edson Gonçalves, Loir da Silva, Nadir Ohlweiler; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades relativas ao Convite n. 12/2013 e contrato decorrente,

para serviços de arbitragem no campeonato municipal de futebol de salão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de a pauta do processo.

Processo: RLA 12/00515592; Unidade Gestora: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC; Interessado: Antônio Carlos Zimmermann, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, Saulo Sperotto; Assunto: Auditoria Ordinária sobre fiscalização no tocante a movimentação financeira, orçamentária e patrimonial e seus respectivos controles relacionados às suas receitas (exercícios de 2009 a 2012) e, também, acerca da operacionalidade do Sistema de Administração Tributária do Estado; Relator: Herneus de Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 15/00533987; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque; Interessado: Paulo Roberto Eccel, Rogerio Ristow; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-1200267327 - Auditoria Ordinária sobre atos de pessoal do período de janeiro de 2011 a maio de 2012; Relator: Herneus de Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REV 15/00586754; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. PCR-12/00073557 - Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 20, de 31/01/2006, no valor de R\$ 96.000,00, ao Instituto Catarinense de Esporte, de São José; Relator: Herneus de Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 15/00617307; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-12/00197019 - Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, referente à NE n. 76, de 02/06/2009, no valor de R\$ 60.000,00, repassados a Associação Vale das Águas; Relator: Herneus de Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 16/00002380; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão; Interessado: Silvestre Salvador Junior; Assunto: Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. RLA-11/00381772 - Auditoria Ordinária sobre as obras de construção do Presídio de Chapecó - Edital de Concorrência Pública n. 298/SSP/2008; Relator: Herneus de Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 15/00034808; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Blumenau; Interessado: Angelo Roncaglio, Bernardo Campestrini, Celio Dias, Celio Scholemberg, Deusdith de Souza, Edson Francisco Brunsfeld, Humberto Jorge Sackl, Isaltino Pedron, Jens Juergen Mantau, João Francisco Beltrame, José Luís Gaspar Clerici, Luiz Ayr Ferreira da Silva, Rolf Guenther Sprung, Rufinus Seibt, Sérgio Burgonovo, Vanderlei Paulo de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-04/01443728 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2003; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 14/00508174; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Ac. ex. no proc. n. PCR-08/00455614 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente às NEs. ns. 63, de 31/11/2005, no valor de R\$ 30.000,00, 98, de 12/12/2005, no valor de R\$ 398.000,00, 202/2006, de 1/03/2006, no valor de R\$ 56.550,58; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de a pauta do processo.

Processo: REC 14/00508255; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Ricardo Luiz Ziemath; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-08/00455614 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente às NEs. ns. 63, de 31/11/2005, no valor de R\$ 30.000,00, 98, de 12/12/2005, no valor de R\$ 398.000,00, 202/2006, de 1/03/2006, no valor de R\$ 56.550,58; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de a pauta do processo.

Processo: REC 14/00711484; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Ricardo Luiz Ziemath; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-08/00618858 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NSubempenhos ns. 272 (02/07/2007) e 395 (28/08/2007), no total de R\$ 480.000,00, à Federação dos Conventions & Visitors Bureaux, de Joinville; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de a pauta do processo.

Processo: REC 15/00650940; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha; Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-10/00499747 - Tomada de Contas Especial; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0485/2016.

Processo: REP 12/00272916; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessado: Alexandre Carvalho de Oliveira, Cesar Augusto Grubba, Dilmar Jahn, Fernando Rodrigues de Menezes, Gerdau Aços Longos S.A., Gilberto Wilton Silva, Gilmar Pedro Teixeira, Gtruck Auto Socorro Ltda - EPP, Jade Jeleno da Silva, José Theodósio de Souza Junior, Vanderlei Olivio Rosso; Assunto: Representação de Agente Público - acerca de supostas irregularidades na execução de contrato para recolhimento de material ferroso reciclável, com serviço de preparação, descontaminação, desmontagem e trituração de sucatas de veículos e materiais inservíveis; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REP 13/00412540; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento; Interessado: Gian Francesco Voltolini, Orivan Jarbas Orsi, Sandra Regina Eccel; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na concessão de gratificação a servidores municipais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 13/00767755; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Rosalir Demboski de Souza; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-11/00393606 - Aud. em Licitações e Contratos sobre a Regularidade dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos Aditivos e Apostilamentos referentes aos Exercícios de 2010 e 2011; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 15/00060043; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00537612 - Tomada de Contas Especial referente à NSubempenho ns. 245 (22/05/2009 - R\$ 48.000,00), e 333 (29/06/2006 - R\$ 52.000,00), ao Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda., de Florianópolis; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REP 15/00467585; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José; Interessado: Jaime Luiz Klein, Orvino Coelho De Avila; Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 4/2015, para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de informática; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 10/00810612; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari; Interessado: Adelson Westrupp, Clenilton Carlos Pereira, Graciliano David Cardoso, Ivo Batista, Jaime da Silva Duarte, João Cândido da Silva Neto, João Pedro Woitexem, Jurandir Correa da Silva, Paulino Sérgio Travasso; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-10/00810612 - Verificação da regularidade de prestações de contas de recursos antecipados para a realização da 9ª Festa Regional do Maracujá e da 9ª Expofeira Agropecuária e Industrial 2009 e 2010; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 06/00350720; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: César Luiz Belloni Faria, Lúcia Helena Evangelista Vieira; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. ARC-06/00350720 - Auditoria sobre registros contábeis e execução orçamentária do exercício de 2005; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0486/2016.

Processo: LCC 09/00473118; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Antônio Carlos Poletini, Fabio Luis de Oliveira, Iolanda Raffaeli, Luiz Cláudio Gubert, Marco Antonio Tebaldi, Mozart Moser, Naum Alves de Santana, Patrícia Becker; Assunto: Processo Licitatório - Concorrência Pública n. 201/2005 - Implementação de solução integrada de gestão pública; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 15/00380897; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Associação de Colaboradores e Amigos da Escolinha de Futebol Estudante Bom de Bola, Fabiano João Sedrez, Feli Veiga, Jandir Bellini; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada na Prefeitura Municipal, referente à não prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 3843, de 28/08/2013, no valor de R\$ 42.000,00, à Associação de Colaboradores e Amigos da Escolinha de Futebol Estudante Bom de Bola, de Itajaí, para proporcionar intercâmbio esportivo e cultural avaliativo para crianças carentes na modalidade de futebol de campo no exercício de 2013; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 13/00310976; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Interessado: Alcides Grohskopf, Osni José Schroeder; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012; Relator: Herneus de Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 12/00225160; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão; Interessado: Cesar Augusto Grubba, Giovani de Paula; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada nos termos da portaria n. 1568/GERH/DIAF/SSP, de 21/09/2010, decorrente de prejuízo causado por acidente com viatura do Fundo de Melhoria da Segurança Pública; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de a pauta do processo.

Processo: PCR 14/00226519; Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis; Interessado: Edio Manoel Pereira; Assunto: Prestação de Contas de Transferências de Recursos repassados à Associação Instituto Catarinense de Tiro Esportivo,

através do Convênio n. 54/2010; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0487/2016.

Processo: LCC 11/00515647; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Edson Renato Dias, Fábio Eduardo Cressoni Batistella; Assunto: Processo Licitatório - Edital de Concorrência n. 004/2011, para concessão onerosa da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 02/10526114; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessado: Clóvis José da Rocha, Elisael Silva, Elizete Ana Gadotti, Felipe Manoel dos Santos, Humberto Vitorio Bleyer Sabóia, Jose Alvinio dos Santos, José Antônio Costa, José da Silva, Lourival Hilário Albano, Luiz Paulo Roses, Magnus Francisco Antunes Guimarães, Mauro Vieira, Paulo Roberto Campos, Robson Luis Casado de Góes, Valton Luiz Aragão; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo no. DEN-01/01121466 - Denúncia acerca de supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 1999 e 2000; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0488/2016.

Quando da apreciação do processo supracitado, o **Senhor Relator**, após a apresentação do relatório, emitiu a seguinte proposta de voto:

“1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, inciso II, c/c o art. 20, ambos da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, as contas pertinentes ao presente processo de tomada de contas especial (e dos processos TCE 04/00895765 e DEN 01/01121466, em apenso, que lhe são conexos), oriundo da conversão dos autos da denúncia, com o objetivo de apurar irregularidades potencialmente causadoras de dano ao erário. 2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam aos ex-Prefeitos Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães e Sr. Clóvis José da Rocha, ao ex-Secretário Sr. Luiz Paulo Roses, à ex-Tesoureira Sra. Elizete Ana Gadotti, aos ex-Veredores Sr. Valton Luis Aragão, Sr. Elisael Silva, Sr. Paulo Roberto Campos, Sr. Mauro Vieira, Sr. Lourival Hilário Albano, Sr. José Antônio Costa, Sr. José Albino dos Santos, Sr. José da Silva, Sr. Felipe Manoel dos Santos, Sr. Robson Luis Casado de Góes e Sr. Humberto Vitorio Bleyer Sabóia, bem como à Prefeitura Municipal de Itapema”. A seguir, usou da palavra o **Conselheiro Julio Garcia**: **“Esse processo é de 2002, e é importante nós fazermos essa reflexão, que levamos 14 anos, para julgar as contas regulares, sem imputação de débito. Acho que esta é uma constatação que não deve passar despercebida. Em relação a tese que já venho defendendo a mais tempo, o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, em relação ao recolhimento devido aos institutos de previdência pelos municípios, eu corroboro com essa tese, acho que realmente o Tribunal deve estar mais atento a isso, porque o que acontece, é o não recolhimento e o parcelamento. Aí atrasa o parcelamento, e o recolhimento normal, e faz um novo parcelamento, e esses Institutos, a médio, curto, médio e longo prazo, quase todos estarão falidos. Nós já vivemos este problema da previdência, a nível nacional, vivemos a nível estadual, e a nível municipal não teremos outro desfecho. Ressalto porém, que há dias atrás, o Supremo Tribunal deixou bem claro qual a nossa função, agora para todos os efeitos, e com jurisprudência firmada, de que nossas apreciações de contas anuais, serve tão somente, o que a rigor, na letra da lei já era assim, na prática tinha um efeito um pouco mais forte, mas que agora, certamente, as Câmaras passarão a ser mais importantes que o Tribunal, Câmaras e a Assembleia, porque ao Tribunal cabe decidir o parecer prévio, ele é apenas recomendatório. Agora apegado na decisão do Supremo, imaginemos qual vai ser o papel e o valor dos nossos pareceres prévios. Mas de qualquer forma, acho que é um assunto importante que a gente deve levar em consideração, e certamente debatê-lo para chegarmos a um entendimento final de como agir, em relação a isso sob pena de nós estarmos passando ao largo de um problema que vai ser criado em todas as administrações, ou quase todas, as administrações municipais. Vou acompanhar o Relator”.** A seguir, não havendo quem mais quisesse discutir o assunto, o Senhor Presidente, colocou em votação o voto do Relator que foi aprovado por unanimidade.

Neste momento, o Senhor Presidente, convocou o Auditor Cleber Muniz Gavi para substituir o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, para efeito de quórum.

Processo: TCE 08/00756142; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Planejamento; Interessado: Altair Guidi, Olvacir José Bez Fontana; Assunto: Tomada de Contas Especial, Conversão do Processo n. RLA-08/00756142 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária sobre a execução dos contratos de prestação de serviço terceirizados, referente ao exercício de 2007, bem como aspectos relevantes do exercício de 2008; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 14/00305656; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Cleverson Siewert, Joaquim Pereira Demétrio, Maria Cleia Turnes Demétrio, Samara Silva de Souza; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-14/00305656 - Auditoria realizada na Agência Regional de Florianópolis para verificação da regularidade patrimonial, de despesas efetuadas e dos procedimentos e rotinas adotados para a cobrança de créditos inadimplidos; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0489/2016.

Processo: @APE 15/00016656; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ursula Lehmkuhl Carreirão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 640/2016.

Processo: @APE 15/00395738; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Renato Luiz Hinnig, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ailson Krug; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 641/2016.

Processo: @APE 15/00419777; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Renato Luiz Hinnig, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Miguel João Dutra; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 642/2016.

Processo: @APE 16/00205574; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Renato Luiz Hinnig; Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Renato Alves; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 643/2016.

Processo: LRF 11/00555789; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Paulo Henrique Rocha Faria Junior; Assunto: Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2011; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PPA 14/00147996; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Sophia Heidorn Vargas Rodrigues; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 14/00598734; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lido Daniel Pereira Ribeiro; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente

comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 16/00092940; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ademar Antônio Miguel; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: LRF 16/00299617; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Gelson Luiz Merísio; Assunto: Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2016; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 15/00331411; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Fazenda - Sef; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marizete dos Santos; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 644/2016.

V - Assuntos gerais e breves comunicações - Palavra livre: Ao final da sessão, usou da palavra o **Senhor Conselheiro Julio Garcia**, assim se manifestando: *"Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro. Ontem, coincidentemente, completavam 25 meses, do dia em que, na condição de Presidente, dei posse ao Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. E no dia, de ontem, foi julgado uma ação interposta por duas ou três pessoas, que havia sido julgada em primeiro grau, e teve seu julgamento, ontem, em segundo grau. Com relação a posse, eu quero ressaltar, que dos muitos momentos que me honraram, e que me deram alegrias, na minha vida pública, esse da posse do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, foi um dos que destaco, e muito menos pela amizade e respeito que devoto a ele, muito mais pela sua formação, pelos seus conhecimentos, de modo especial pelo seu caráter, pelos bons exemplos, e pelo seu espírito público. Pois bem, passados os 25 meses, o Tribunal de Justiça, na tarde de ontem, julgou em segundo grau a Ação. No primeiro grau, o juízo dizia o seguinte: julgo procedente em parte o pedido para (acatando a arguição de falta de notórios conhecimentos técnicos) anular os atos relativos à escolha de Luiz Eduardo Cherem como Conselheiro do Tribunal de Contas (o que se estende à nomeação e à posse), devendo ser renovado o procedimento, agora afastada como possível escolhido o tal réu. Rejeito o pedido relativo à restituição de valores recebidos, tanto quanto afastamento das causas de pedir pertinentes à declaração de inidoneidade do réu e de vícios no procedimento. Bom, em relação a idoneidade, está bem claro desde o primeiro grau, embora o resto da sentença seja, até certo ponto, risível, está bem claro que, em relação a idoneidade, não há o que contestar, e quem o conhece, e quem conhece pouco da sua vida, sabe bem do que estou dizendo. Restou tão somente a restrição, falta de conhecimento. A propósito, o Ministro Marco Aurélio, em uma determinada decisão diz o seguinte: 'A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário'. Diz o Relator da matéria de ontem: 'Soa indubitável, então, que a Constituição não exige titulação universitária nas áreas referidas, mas, ao revés, notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública'. Bem, a propósito reproduzo a seguinte fundamentação lançada pelo Ministro Nelson Jobim no feito antes invocado. Confira-se: Não se exige dos Ministros do Tribunal de Contas da União a conjugação de conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, porque nessas condições, estaria sendo exigidos conhecimentos maiores que os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Afastada ou não a titulação para mim é irrelevante o fato de ter um título que formalmente é impertinente em relação à função desenvolvida. Quero dizer que conhecemos extraordinários personagens do mundo - não vou à memória do Ministro Paulo Brossard -, fico com o tempo presente, personagens de extraordinária competência, cuja titulação, em princípio, nada tem a ver com o seu notório conhecimento. Por exemplo, o Senador José*

Serra, extraordinário economista brasileiro, é engenheiro; o Ministro Pedro Malan é engenheiro, o Ministro Antônio Kandir é engenheiro; todos são engenheiros. Os exemplos colacionados pelo Ministro Nelson Jobim bem retratam que a notoriedade de conhecimentos não está associada à detenção de título acadêmico. Na Suprema Corte, quando debatida a matéria em outra assentada, ficou escrita a ponderação do Ministro Paulo Brossard, aqui antes citada, subsumida no entendimento de que o requisito constitucional é de "pertinência entre as qualidades dos nomeados e o ofício a desempenhar", pouco importando se possuem eles titulação acadêmica. O problema para mim, não está na falta de diploma, até porque há diplomas e diplomas, como há faculdades e faculdades, universidades e universidades. Tivemos brasileiros eminentíssimos e não tinham o pergaminho. De Evaristo da Veiga a Machado de Assis, de Quintino Bocaiuva a Carlos Lacerda, de Capistrano de Abreu a Érico Veríssimo. Não é a falta de diploma dos nomeados para o Tribunal de Contas que me impressiona. Efetivamente, a Constituição não impõe qualquer espécie de diploma de graduação para o desempenho de cargo em apreço, requer, isto sim, notórios conhecimentos, que, no caso concreto, sustenta possuir por conta de sua trajetória pela Administração Pública. Nessa tessitura verifica-se o seguinte currículo do correu na vida pública, sem que a respeito tenha sido erigida qualquer contraposição. Observe-se: Vereador em Balneário Camboriú, Vice-Prefeito em Balneário Camboriú, Assessor Parlamentar da Prefeitura de Balneário Camboriú, Secretário Municipal de Obras de Balneário Camboriú, Secretário Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, Deputado Estadual, por duas legislaturas e Secretário de Estado da Saúde (2004 – 2006/2007 – 2008/2009). A Ação não poderia ter outro desfecho que não a aprovação do voto do Relator, um voto, por sinal, bem lançado e extenso, que não fosse o arquivamento, dando fim a esse período que o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem que muitas noites não deve ter dormido, enfim, e muito deve ter se preocupado, posto que no primeiro momento foi colocado em dúvida a sua idoneidade, no segundo momento os seus conhecimentos, fruto da incompreensão daqueles que não atingindo os seus objetivos, ficam a torpedear os objetivos, por outros merecidamente alcançados. Faço este registro porque essa convivência diária tem nos dado a certeza que a vinda do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem para Tribunal, soma, acrescenta e certamente, ele ainda prestará relevantes serviços como fez em todos os lugares que passou. Então não poderia deixar de registrar, nesta data, exatamente, quando ontem completaram 25 meses de sua posse, que tive a oportunidade e a honra de participar, e que agora de forma definitiva. Não que não fosse Conselheiro de fato, de direito e definitivamente, porque todos sabíamos qual o desfecho deste tipo de ação não tem outro desfecho que não seja esse, porque a justiça tarda, nesse caso até não tardou muito, mas certamente falha muito pouco, e nesse caso nós temos certeza que não falharia. Quero cumprimentar o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pela vitória, de ontem, que afinal de contas arquiva, sepulta toda essa controvérsia e desejar que V.Exa. tenha muito sucesso, muitas felicidades pessoal e profissional para as nossa honra, para a nossa alegria, aqui, ao lado de todos nós, no plenário do Tribunal de Contas." A seguir, disse o **Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**: "Da mesma forma quero cumprimentar o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pela sua competência que tem demonstrado, nesse plenário, e de toda a sua vida pública e privada. Tem um passado excelente, não há o que contestar, e quero, aqui, também, Conselheiro Julio Garcia, em função de suas palavras, fazer a minha adesão no seu discurso. Desejo ao Luiz Eduardo Cherem, muito sucesso, sei que passou muitas noites, e dias conturbados, sem dormir. Agora a gente tem que parar para pensar, o prejuízo que passou esse período, na sua vida, na sua família, com seus amigos. Alguém vai pagar esse preço? Aqui deixo um ponto de interrogação". Após, disse o **Senhor Presidente**: "Conselheiros Julio Garcia e Wilson Rogério Wan-Dall, estava previsto também um registro, em relação à decisão da Justiça, conforme já falamos com o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, que não poderia ser de outra maneira, como teve essa decisão, e o registro mais perfeito que fez o Conselheiro Julio Garcia, não conseguiria fazer. Por isso peço permissão ao Conselheiro Julio Garcia, para ratificar o seu registro, e cumprimentar o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem". Por derradeiro, disse o **Conselheiro Luiz Eduardo Cherem**: "Senhor Presidente, eu só quero, de uma maneira muito grata, agradecer as palavras, tanto do Conselheiro Julio Garcia, que tenho certeza veio do fundo do seu coração, do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, que tive, nos últimos dois

anos, tive a alegria de contar com a companhia de vocês, e amizade. De uma maneira ou outra, quero agradecer a todos, que de uma maneira silenciosa torceram pela nossa posse. Confesso que tive algumas noites de insônia, que é normal num caso desses, mas as inúmeras ligações e mensagens que tenho recebido desde a tarde de ontem, da força, e crédito, e coragem, para continuar, cada vez mais encarando desafios pertinente à essa função que exerço. Quero dizer a todos que Chico Xavier tem uma frase que diz: 'tudo passa, isto também passa', muito obrigado".

V- Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h56min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Luiz Roberto Herbst – Presidente

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior - Vice-Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro Julio Garcia

Conselheiro Luiz Eduardo Cherem

Auditor Cleber Muniz Gavi

Fui Presente _____

Cibelly Farias Caleffi

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Ata da Sessão Ordinária nº 70/2016, de 10/10/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Dez de outubro de dois mil e dezesseis.

Hora: Quatorze Horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Presidência: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem (a partir das 14h50min) e o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias Caleffi. Estava presente o Auditor Cleber Muniz Gavi. Ausentes o Senhor Presidente Luiz Roberto Herbst, em gozo de férias, o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, por motivo de saúde e a Auditora Sabrina Nunes locken, em licença para aperfeiçoamento profissional.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência do Senhor Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, o Senhor Presidente convocou o Auditor Gerson dos Santos Sicca, para substituí-lo, enquanto durar o seu impedimento.

II - Apreciação de Ata de Sessão: A Ata n. 52/2016, de 03/08/2016, foi colocada em discussão e, não havendo impugnação, foi aprovada por unanimidade.

III - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @PCP 13/00390040; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará; Interessado: Amilton Ascari, Valdir Dacorégio; Assunto: Prestação de Contas do Feito referente ao exercício de 2012 - Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio; Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Compareceu à sessão o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Processo: REC 15/00317427; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Osmair de Castilho; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0603/2016.

Processo: REC 15/00317508; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Joel Ricardo Raiter; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0604/2016.

Processo: REC 15/00317699; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Waldir Girardi; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0605/2016.

Processo: REC 15/00317770; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Laércio Demerval Schuster Junior; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0606/2016.

Processo: REC 15/00317850; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Edson Adam; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0607/2016.

Processo: REC 15/00317931; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Thomaz Henrique Nogueira Campregher; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0608/2016.

Processo: REC 15/00318075; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó -

TIMBÓPREV; Interessado: José Rogaciano dos Santos; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0609/2016.

Processo: TCE 12/00464319; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Associação Soar de Artes - Teatro e Cinema, Celso Antonio Calcagnotto, Cesar Souza Junior, Gilmar Knaesel, Robson Luis da Conceição; Assunto: Tomada de Contas Especial, Instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Subempenho n. 268, de 11/06/2008, no valor de R\$ 55.000,00, à Associação Soar de Artes, Teatro e Cinema, de Joinville; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: SPE 06/00172287; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessado: Marcos Vieira, Renato Luiz Hinnig, Secretaria de Estado da Administração - Sea; Assunto: Ato de Retificação do Ato de Aposentadoria de Rogério Goulart; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00318156; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Daniel Agostini Neto; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0610/2016.

Processo: REC 15/00319128; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Ismael Maas, Rubens Borchardt, Wiegold Starke; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0611/2016.

Processo: REC 15/00319209; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Simone Barth Cristelli; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0612/2016.

Processo: REC 15/00319390; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV; Interessado: Maria Angelica Faggiani; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00569104 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao período de 2012 a 30/07/2013; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0613/2016.

Processo: APC 06/00013138; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Organização do Lazer; Interessado: Antão Antônio David, Gilmar Knaesel, Heriberto Afonso Schmidt, Pedro Francisco Ucazi; Assunto: Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados, através da Nota de Empenho n. 492/2004, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0614/2016.

Processo: REC 15/00532743; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Francisco de Assis Medeiros; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00532824; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Maria Aparecida Vieira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00532905; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Wanusa Grasiela Amante de Souza; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00533049; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Adelson Rodrigo Alves; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00533120; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Adeliana Dal Pont; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00533200; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Ilson Elias; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00533391; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Alexssandro Ferreira Candido; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00533472; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Antônio Carlos Vieira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00079702 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da regularidade da constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas - Exercício de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 13/00530151; Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS; Interessado: Ivan Cesar Ranzolin; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-08/00755413 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-08/00755413 - Auditoria sobre despesas relacionadas ao uso de cartão corporativo no exercício de 2007; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0615/2016.

Processo: REC 13/00601865; Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS; Interessado: Walter Fernando Piazza Júnior; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-08/00755413 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-08/00755413 - Auditoria sobre despesas relacionadas ao uso de cartão corporativo no exercício de 2007; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0616/2016.

Processo: REC 13/00602080; Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS; Interessado: Rogério Bezerra Lima; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-08/00755413 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-08/00755413 - Auditoria sobre despesas relacionadas ao uso de cartão corporativo no exercício de 2007; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0617/2016.

Processo: @REC 15/00155699; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE; Interessado: Marcia Helena Valério Alacon, Prefeitura Municipal de Joinville; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão exarada no Processo n. @APE-14/00141955 - Ato de Aposentadoria de Tânia Regina de Araújo; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 785/2016.

Processo: @REC 15/00278936; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE; Interessado: Marcia Helena Valério Alacon, Prefeitura Municipal de Joinville; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão exarada no Processo n. @APE-14/00346174 - Ato de Aposentadoria de Stella Maris Faust de Oliveira; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 786/2016.

Processo: @REC 15/00396114; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE; Interessado: Marcia Helena Valério Alacon, Prefeitura Municipal de Joinville; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão exarada no Processo n. @APE-14/00341881 - Ato de Aposentadoria de Elvia Zonta; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 787/2016.

Processo: REC 15/00587130; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Juliana Tancredo Gallotti, Sônia Barreto, Sinara Regina Landt Simioni; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-11/00684406 – Auditoria Ordinária na gestão patrimonial, envolvendo procedimento de recebimento, guarda, destinação e responsabilidade dos materiais permanentes, com abrangência aos exercícios de 2010 e eventualidades de 2011;

Relator: Herneus De Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLI 10/00151074; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Jandir Bellini, Volnei José Morastoni; Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Restrições apartadas das contas do exercício de 2006; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLA 14/00259522; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José; Interessado: Amauri Valdemar da Silva, Ilson Antônio Bettin, Neri Osvaldo do Amaral, Primer Produção e Locação Ltda., Sanderson Almeci de Jesus; Assunto: Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificar supostas irregularidades relacionadas ao teor da Lei Ordinária (municipal) n. 4430/2006, referente aos honorários de sucumbência, bem como à contratação da empresa Primer Produções e Locações Ltda.; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00235562; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: José Roberto Martins, Sérgio de Oliveira; Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades em processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade, bem como em contratos e outros ajustes onerosos decorrentes; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00058308; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba; Interessado: Davio Leu; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00598247 - Tomada de Contas Especial referente a dano ao erário decorrente da reintegração judicial de servidores indevidamente exonerados em 1993, 1997 e 2001; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Conselheiro Julio Garcia, apresentou voto divergente, o qual foi aprovado por maioria, vencidos o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall e o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, resultando no Acórdão nº 0618/2016.

Processo: REC 15/00058499; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba; Interessado: Odenir Deretti; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00598247 - Tomada de Contas Especial referente a dano ao erário decorrente da reintegração judicial de servidores indevidamente exonerados em 1993, 1997 e 2001; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de pauta do processo.

Processo: REC 15/00058570; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba; Interessado: Mario Sasse; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00598247 - Tomada de Contas Especial referente a dano ao erário decorrente da reintegração judicial de servidores indevidamente exonerados em 1993, 1997 e 2001; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de pauta do processo.

Ausentou-se o Conselheiro Julio Garcia.

Processo: RLA 11/00540080; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Laguna; Interessado: Deyvisonn da Silva de Souza, Everaldo dos Santos, João Batista dos Santos, Jussalva da Silva Mattos; Assunto: Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de 1º/01 a 31/08/2011; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou

relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0619/2016. Impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Ausentou-se o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: REC 16/00050007; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José; Interessado: Sonia Aparecida de Matos Provin; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00380881 - Tomada de Contas Especial que trata da conversão do Processo n. RLA-11/00380881 - Auditoria para verificação da regularidade das despesas realizadas no exercício de 2010; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00050279; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José; Interessado: Daniela Raquel Rabelo de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00380881 - Tomada de Contas Especial que trata da conversão do Processo n. RLA-11/00380881 - Auditoria para verificação da regularidade das despesas realizadas no exercício de 2010; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00227977; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliana Dal Pont, Amauri Valdemar da Silva; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes a despesas com o pagamento de diárias; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00340358; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial; Interessado: Guilherme Fachini Neto, Sérgio Almir dos Santos, Viação Nossa Senhora dos Navegantes Ltda.; Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 004/2016 (Objeto: Outorga de concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 788/2016.

Processo: RLA 13/00620657; Unidade Gestora: Companhia Hidromineral de Piratuba; Interessado: Augusto Alexandre Buselato, Batatieri Advogados Associados S/C - OAB/SC nº 1.772/2011, Cezar Leobet, Mauri Lenhardt; Assunto: Auditoria Ordinária para analisar a regularidade na gestão de patrimônio, controle interno, faturamento e despesas ocorridas no ano de 2012; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00377359; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Claudia Watanabe Sociedade de Advogados, Cleverson Siewert; Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 16/02749 (Objeto: Prestação de serviços de assessoria trabalhista e acompanhamento de negociações de Acordo Coletivo de Trabalho); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 789/2016.

Neste momento, disse o **Senhor Presidente**: “Submeto à consideração deste Plenário, com fulcro no §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal: 1) Com a finalidade de ratificar a medida cautelar exarada no processo nº **REP 16/00373108** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 05/10/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/10/2016, para sustar, até deliberação ulterior deste Tribunal, a Chamada Pública para seleção de projetos para exploração de área marítima e/ou parte da faixa de areia da praia central, lançado pelo Poder Executivo Municipal de Balneário Camboriú.” Colocada em apreciação a citada ratificação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Continuou o **Senhor Presidente**: “2) Com a finalidade de ratificar o **indeferimento** das seguintes medidas cautelares suscitadas nos processos: **REP-16/00366403** pelo Conselheiro Luiz

Eduardo Cherem em 06/10/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/10/2016, que pretendia suspender o contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº 009/2016, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, referente à contratação de caminhão pipa para o serviço de transporte de água tratada para os municípios de Florianópolis, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz. **REP-16/80278441** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 10/10/2016, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/10/2016, que pretendia a sustação do Edital de Concorrência nº 8/2016, da Prefeitura Municipal de São José, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e mão de obra, em ruas com pavimentação asfáltica no sistema viário do município, nas intervenções realizadas pela CASAN na manutenção das redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.”. Também colocada em apreciação tais ratificações, estas foram, igualmente, aprovadas por unanimidade.

Processo: RLA 14/00259794; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Djalma Vando Berger; Assunto: Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da realização de convênios com entidades devedoras fiscais do município e baixa de créditos tributários de empresa sem justificativa; Relator: Julio Garcia; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 15/00034808; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Blumenau; Interessado: Angelo Roncaglio, Bernardo Campestrini, Celio Dias, Celio Scholemberg, Deusdith de Souza, Edson Francisco Brunsfeld, Humberto Jorge Sackl, Isaltino Pedron, Jens Juergen Mantau, João Francisco Beltrame, José Luís Gaspar Clerici, Luiz Ayr Ferreira da Silva, Rolf Guenther Sprung, Rufinus Seibt, Sérgio Burgonovo, Vanderlei Paulo de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-04/01443728 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2003; Relator: Julio Garcia; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REP 08/00298179; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessado: Clóvis José da Rocha, Eduardo Edezio Colzani, Elvira Pierre da Silva, Luciana Coninck, Odenir dos Santos, Prefeitura Municipal de Itapema, Ricardo Alexandre Rosa, Rodrigo Costa, Rosane Machado Cruz, Sabino Bussanello, Salomão Ribas Junior; Assunto: Representação de Conselheiro acerca de supostas irregularidades na realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal no exercício de 2002; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 12/00284922; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages; Interessado: Renato Nunes de Oliveira (falecido), Romeu Rodrigo da Costa Silva; Assunto: Representação acerca de irregularidades em licitações e despesas com aquisição de lajotas (paver), de cimento, de oxigênio e de lâmpadas fluorescentes; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 14/00176660; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Fredolino Alfredo Bento, Roberto Carlos de Souza; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em licitação (Convite n. 147/2013) e despesas decorrentes, para produção da revista Navegantes: Informativo Turístico, Comercial e Industrial; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Neste momento, o Senhor Presidente, com a concordância de todos, solicitou o adiamento dos processos restantes da pauta, face compromisso assumido no Tribunal de Justiça.

Processo: DEN 14/00562896; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Jaison Cardoso de Souza, Paulo Theodor

Johann Adolf Georges Von Zschock; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades relativas ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Secretário de Esporte e Lazer do município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: DEN 15/00157551; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José; Interessado: Orvino Coelho De Avila; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referente ao quadro de servidores e a terceirização de atividades, com possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 27/2013, firmado no Inquérito Civil n. 11.2008.12.000/4; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00550210; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Nilson Bylaardt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-13/00593153 - Representação acerca de supostas irregularidades na execução do contrato decorrente do Pregão Presencial n. 97/2011 (Objeto: Serviços de sinalização); Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00571560; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessado: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza; Assunto: Rec.de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00485209 – Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município, referente a suposto dano causado ao erário por omissão no dever de lançar e cobrar a taxa de licença de publicidade no período de 2001 a 2008; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLA 16/00086974; Unidade Gestora: Itajaí Participações S/A; Interessado: Marcelo Fett Alves; Assunto: Auditoria Ordinária - Análise dos registros contábeis, patrimônio, contratos/convênios e atos de pessoal referentes ao período de abril de 2013 a dezembro de 2015; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00138524; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lebon Régis; Interessado: Pedro Adelmir do Prado; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-13/00474227 - Tomada de Contas Especial referente à irregularidade concernente à ausência de recolhimento da contribuição previdenciária relativa à competência de 2007/2008; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00355703; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-15/00627450 - Recurso de Reconsideração do Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00303623; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00609711; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pescaria Brava; Interessado: Everardo Cardoso Martins; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-14/00214260 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades constatadas quando da auditoria sobre despesas realizadas e registros contábeis e financeiros; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 14/00049048; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Alcides Nieckarz, Helio Cesar Wendt; Assunto: Tomada de Contas Especial referente a irregularidades nos pagamentos aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito sem os devidos descontos previdenciários e de Imposto de Renda;

Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 10/00084105; Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB; Interessado: Celio Dias, Décio Nery de Lima, Éder Lima, José Sarmento, Leo Bittencourt, Marcelo Moraes da Silva, Ordino Zülów (falecido), Roberto Carlos Imme, Stênio Sales Jacob; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, referente a irregularidades praticadas no exercício de 2004; Relator: Herneus De Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PCP 16/00147787; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipuacu; Interessado: Denilso Casal, Jair Bianchini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Herneus De Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 13/00165860; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lebon Régis; Interessado: Clóvis Schregele, Djalma Marco Da Rocha, João Carlos Pierdoná, Joaquim Leonir Prestes Caetano, Ludovino Labas, Maurício Passos Pinheiro, Pedro Adelmir do Prado, Raulino Bonatti, Vanderlei Antônio Cracco; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-13/00165860 - Representação acerca de supostas irregularidades atinentes ao pagamento de vencimentos e férias ao Prefeito e Vice-Prefeito; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 11/00356743; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Cesar Souza Junior, Gilmar Knaesel, Udo Wagner; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados referentes às Notas de Subempenho n. 136, de 29/05/08, no valor de R\$ 540.000,00 e n. 218, de 29/07/08, no valor de R\$ 460.000,00, para consecução do projeto Formação de Leitores, Literatura e Pesquisa; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 13/00486071; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarimir; Interessado: Lauro Frohlich, Nilson Bylaardt; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 13/00617354; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Adão Francisco Peverada Mendes, Angela Cristina Carvalho Barros Santos, Antonio Cláudio Pereira, Antonio dos Santos, Antônio Francisco Primeiro Andréia, Antonio Marcos Gavazzoni, Cervale Cooperativa Elétrica Rural do Vale do Itajai Ltda, Cleverson Siewert, Coelj Comercial Ltda., Delurdes Kunz Mazzochin, Diferencial Engenharia Ltda., Dirceu Pereira de Matos, Edgar Mogica Maciel, Eduardo Carvalho Sintonio, Emilia Meres Medeiros Janzen., Fortlux Montagens Elétricas Ltda., Gilberto Vieira Filho, Guilherme Ultramar Gau, Ione Moreira Maciel, Ivo Prochonow, Joka Comércio de Serviços Ltda., José Aelio dos Santos, José Carlos Tezza, Jugma Transportes Ltda., Karina de Souza Borges, Luciano Antônio da Silva, Luiz Bunki Otsuka, Mara Coelho, Marcelo Domingos, Matelfone telecomunicações Ltda, MD Metalúrgica Desterro Ltda, Mercolux Comercial Elétrica Ltda., MJ Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda., Odair José Mannrich, Osmar Hilario da Silva, Pedro Alberto de Miranda Santos, Pedro Junior Tezza, Power Eletricidade Ltda., Qi Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., Quantum Engenharia Elétrica Ltda., Roça Sul Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Rodolfo Stupp, SADENCO Sul-Americana de Engenharia e Comercio Ltda., Salomão Peruzzo, Serrana Engenharia Ltda., Tatiana de Oliveira Aguiar, TEC-ALI Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Telesystem Telecomunicações Ltda., Tezza Montagens Elétricas Ltda., Thuiany Medeiros, Vânia Catarina Coria da Silva; Assunto: Auditoria para apuração de denúncias a respeito de pagamentos efetuados em função de serviços emergenciais não

realizados, com abrangência aos exercícios de 2009 e 2010; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 14/00221983; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Elisa Wypes Sant'Ana de Liz, Filipe Freitas Mello, Gustavo Miroski, Loja Maçônica Acácia Itajaense, Luiz Alfredo Werka; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 100, de 19/08/2011, no valor de R\$ 80.000,00, à Loja Maçônica Acácia Itajaense n. 1, para a realização do projeto "XLIV Encontro do Dia do Maçom em Santa Catarina"; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 13/00231758; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Rosângela Maura Elesbão, Guilherme Paulo Elesbão e Leonardo Paulo Elesbão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: APE 11/00044695; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Demetrius Ubiratan Hintz, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Assunto: Ato de aposentadoria de Arno Nardelli; Relator: Herneus De Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 15/00440628; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU; Interessado: Elói Barni, Prefeitura Municipal de Blumenau; Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Regina Dias; Relator: Herneus De Nadal; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @APE 15/00394170; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eduardo Bittencourt Filho; Relator: Julio Garcia; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PPA 16/00065543; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Zaira Carlos Faust Gouveia; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Leandro Carlos Haefliger; Relator: Julio Garcia; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: APE 13/00047400; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB; Interessado: Aderbal Manoel dos Santos, Hospital Municipal Monsenhor José Locks de São João Batista, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vitória da Silva Pereira; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00220504; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA; Interessado: Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeitura Municipal de Palhoça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Claudionor Nunes; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00396629; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Aurea Gomes Nogueira; Relator: Cleber Muniz

Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00402297; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edson João de Faria; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00410559; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Isabel Quint Berretta; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

IV - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h46min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Ata da Sessão Ordinária nº 71/2016, de 17/10/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Dezanove de outubro de dois mil e dezesseis.

Hora: Quatorze horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Presidência: Luiz Roberto Herbst.

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Aderson Flores. Estava presente o Auditor Cleber Muniz Gavi. Estava presente o Auditor Cleber Muniz Gavi. Ausentes os Senhores Conselheiros Cesar Filomeno Fontes, por motivo de saúde, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Wilson Rogério Wan-Dall, representando o Tribunal na XXVI Assembleia Geral Ordinária da OLACEF - Organização Latino Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores, realizada na República Dominicana, em Punta Cana, e a Auditora Sabrina Nunes locken, em licença para aperfeiçoamento profissional.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Apreciação de Ata de Sessão: A Ata nº 53/2016, de 08/08/2016, foi colocada em discussão e, não havendo impugnação, foi aprovada por unanimidade.

III - Leitura de Expediente: "Submeto a consideração deste Plenário, com fulcro no §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal: "1) Com a finalidade de ratificar a medida cautelar exarada no processo nº REP-16/00409900 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 21/09/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/09/2016, que sustou, até deliberação ulterior deste Tribunal, o Edital de Pregão Presencial nº 108/2016 da Prefeitura Municipal de São José, cujo objeto é a terceirização de serviços de serventes". Colocada em apreciação a citada ratificação, a mesma foi aprovada por unanimidade. "2) Com a finalidade de ratificar o indeferimento das seguintes cautelares suscitadas nos processos nºs: a) REP-16/00406472 pelo Auditor Cleber Muniz Gavi em 15/09/2016, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/10/2016, que pretendia a sustação da Carta Convite nº 046/2016 lançada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa

independente com no mínimo 300 horas de auditoria in loco, nos dois semestres de 2016, exclusiva para micro e pequenas empresas. b) REP-16/00396736 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 14/10/2016, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/10/2016, que pretendia a suspensão do Edital de Chamamento Público nº 026/2016 da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, relativo à prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área da saúde – gestão e execução das ações e serviços de saúde na UPA". Colocadas em apreciação as citadas ratificações as mesmas foram aprovadas por unanimidade. 3) "Com a finalidade de ratificar a manutenção da medida cautelar exarada no processo nº REP-16/00350400 pelo Conselheiro Herneus de Nadal em 26/09/2016, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/10/2016, que sustou, até deliberação ulterior deste Tribunal, o Pregão Eletrônico nº 10/2016 da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, cujo objeto é a aquisição de mesas digitais interativas". Colocada em apreciação tal ratificação, esta foi, igualmente, aprovada por unanimidade.

IV - Comunicação da Presidência: No início da sessão, o Senhor Presidente deu conhecimento ao plenário do seguinte documento enviado pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior: "Senhor Presidente, cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao sorteio realizado na sessão plenária de 16/12/2015, por meio do qual este Conselheiro foi escolhido Relator das contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2016, venho pelo presente expor a impossibilidade de desempenho de tão relevante função. Refiro-me, em especial, ao cronograma do curso de Doutorado que irá impor no primeiro semestre de 2017, período correspondente ao exame das contas por esta Corte, uma carga excessiva de trabalho, o que implicará na provável ausência deste Conselheiro não apenas da sessão do Tribunal Pleno para apreciação das contas, como também nos dias antecedentes, destinados à preparação do Relatório do Relator e do projeto de Parecer Prévio. Pelo motivo acima e considerando que a relatoria das contas do Governador exige esforço adicional por parte não apenas da estrutura de Gabinete, mas também do Conselheiro Relator; Considerando que o programa de Doutorado em curso envolve elevado grau de comprometimento com a realização de pesquisas e investigações científicas, com prazos rigorosos e até exíguos, haja vista a complexidade e a abrangência dos temas envolvidos; Considerando que o exercício da Vice-Presidência por este Conselheiro envolve, além das atividades de representação, também a coordenação de projetos específicos, tais como os relacionados ao núcleo de informações estratégicas, com tarefas já iniciadas e encaminhamentos a providenciar; Considerando o disposto no art. 122, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual, no caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro sorteado, ou se ocorrer a impossibilidade de desempenho dessas funções, reconhecida pelo Plenário, proceder-se-á a novo sorteio; Considerando a impossibilidade deste Conselheiro desempenhar a relatoria das contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2016, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no dispositivo regimental mencionado, que seja dado conhecimento da presente solicitação ao Plenário para reconhecimento da situação e realização de novo sorteio para que seja designado outro relator. Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior". A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão a preliminar, se o Pleno concorda ou não. Com a concordância de todos, o Senhor Presidente, declarou aprovada a impossibilidade do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior de relatar o processo de contas do Governo do Estado no ano de 2016. Após, nos termos do que estabelece o § 1º, do art.122 do Regimento Interno, foi realizado o sorteio para a escolha do Relator das Contas do Governo de 2016. Por derradeiro, foi escolhido, para Relatar as contas do Governador do Estado, exercício financeiro de 2016, o Conselheiro Julio Garcia.

V - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: TCE 12/00464319; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Associação Soar de Artes - Teatro e Cinema, Celso Antonio Calcagnotto, Cesar Souza Junior, Gilmar Knaesel, Robson Luis da Conceição; Assunto:

Tomada de Contas Especial, Instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Subempenho n. 268, de 11/06/2008, no valor de R\$ 55.000,00, à Associação Soar de Artes, Teatro e Cinema, de Joinville; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0620/2016. Impedido o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca.

Embora tenha havido pedido de sustentação oral, o interessado não compareceu para procedê-la.

Processo: TCE 11/00235792; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Papanduva; Interessado: Abel Schroeder, Enalto de Oliveira Gondrige, Gerson Acácio Rauen, Luiz Henrique Saliba; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-11/00235792 - Representação acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 1664/2009-7 firmado com a SDR de Mafra; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Embora com a presença do interessado para fazer sustentação oral, o Senhor Relator solicitou a retirada de pauta do processo, face o aparecimento de uma dúvida que deve ser revista.

Processo: RLA 11/00376930; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Adriana Martins de Oliveira, Angelo Luiz Buratto, Gedna Hulbert das Neves, Joceline Coelho, José Roberto Queiróz, Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Luiz Roberto Herbst, Neimar Paludo, Patricia de Melo Lisboa, Regina Maria Frode Vieira, Wilson Dotta; Assunto: Auditoria de Regularidade nos procedimentos licitatórios, contratos, aditivos e apostilamentos referente à execução de obras, terceirização de serviços e aquisição de bens realizados no período de 2006 a 2010; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00587130; Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Juliana Tancredo Gallotti, Sânia Barreto, Sinara Regina Landt Simioni; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-11/00684406 - Auditoria Ordinária na gestão patrimonial, envolvendo procedimentos de recebimento, guarda, destinação e responsabilidade dos materiais permanentes, com abrangência aos exercícios de 2010 e eventualidades de 2011; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0621/2016.

Processo: REC 16/00012504; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Pedro Celso Zuchi; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. LCC-12/00525474 - Contrato decorrente de Licitação - Contrato n. SAF-28/2012 (Objeto: Prestação de serviços funerários); Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0622/2016.

Processo: RLA 14/00259794; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Djalma Vando Berger; Assunto: Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da realização de convênios com entidades devedoras fiscais do município e baixa de créditos tributários de empresa sem justificativa; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 790/2016.

Processo: REC 15/00034808; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Blumenau; Interessado: Angelo Roncaglio, Bernardo Campestrini, Celio Dias, Celio Scholemberg, Deusdith de Souza, Edson Francisco Brunsfeld, Humberto Jorge Sackl, Isaltino Pedron, Jens Juergen Mantau, João Francisco Beltrame, José Luís Gaspar Clerici, Luiz Ayr Ferreira da Silva, Rolf Guenther Sprung, Rufinus Seibt, Sérgio Burgonovo, Vanderlei Paulo de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-04/01443728 - Prestação de Contas de Administrador referente ao

exercício de 2003; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0623/2016.

Processo: REP 10/00765056; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres; Interessado: Dinamar Rocha, Emerson Cardoso Kjillim, Gabriela Gomes Ferras, Joelma Domingos Lopes Hespanhol, Jose Edson da Silva, Marlene Dutra Vidor, Newton Bitencourt da Silva, Valmor Pereira de Souza, Volnei Pereira de Souza; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos do salário-educação nos exercícios de 2008 a 2010; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Auditor Gerson dos Santos Sicca pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI.

Processo: RCO 16/00302936; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz; Interessado: Cesar Filomeno Fontes; Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00146692 - Verificação da regularidade das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental relacionadas ao cumprimento constitucional; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0624/2016.

Processo: RLA 11/00414026; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Arlene Marli Wagner da Silva, Fabiano Ferreira, Joicelete Isaltina da Silveira dos Santos, Lucas de Souza Braga Pedroso, Mauro Alexandre Pagani de Souza, Ronério Heiderscheidt; Assunto: Auditoria sobre Licitações e Contratos referente ao período de Jan./2010 a Jun/2011; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 12/00284922; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages; Interessado: Renato Nunes de Oliveira (falecido), Romeu Rodrigo da Costa Silva; Assunto: Representação acerca de irregularidades em licitações e despesas com aquisição de lajotas (paver), de cimento, de oxigênio e de lâmpadas fluorescentes; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 791/2016.

Processo: REP 14/00176660; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Fredolino Alfredo Bento, Roberto Carlos de Souza; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em licitação (Convite n. 147/2013) e despesas decorrentes, para produção da revista Navegantes: Informativo Turístico, Comercial e Industrial; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0625/2016. Impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Processo: DEN 14/00562896; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Jaison Cardoso de Souza, Paulo Theodor Johann Adolf Georges Von Zschock; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades relativas ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Secretário de Esporte e Lazer do município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 792/2016.

Processo: DEN 15/00157551; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José; Interessado: Orvino Coelho De Avila; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referente ao quadro de servidores e a terceirização de atividades, com possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 27/2013, firmado no Inquérito Civil n. 11.2008.12.000/4; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 793/2016.

Processo: REC 15/00550210; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Nilson Bylaardt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-13/00593153 - Representação acerca de supostas irregularidades na

execução do contrato decorrente do Pregão Presencial n. 97/2011 (Objeto: Serviços de sinalização); Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00571560; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessado: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza; Assunto: Rec.de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00485209 – Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município, referente a suposto dano causado ao erário por omissão no dever de lançar e cobrar a taxa de licença de publicidade no período de 2001 a 2008; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLA 16/00086974; Unidade Gestora: Itajaí Participações S/A; Interessado: Marcelo Fett Alves; Assunto: Auditoria Ordinária - Análise dos registros contábeis, patrimônio, contratos/convênios e atos de pessoal referentes ao período de abril de 2013 a dezembro de 2015; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 794/2016.

Processo: REC 16/00138524; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lebon Régis; Interessado: Pedro Adelmir do Prado; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-13/00474227 - Tomada de Contas Especial referente à irregularidade concernente à ausência de recolhimento da contribuição previdenciária relativa à competência de 2007/2008; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00338027; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imbituba; Interessado: Elisio Sgrott; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular exarada no Processo n. REC-14/00637578 - Recurso de Reexame contra o Acórdão proferido no Processo n. RLA-12/00503403 - Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de janeiro a outubro de 2012; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 795/2016.

Processo: REC 16/00355703; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no processo n. REC-15/00627450 - Recurso de Reconsideração do Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00303623; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0626/2016.

Processo: REC 15/00163799; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Adílzio Cadorin; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/05579608 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2004; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00609711; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pescaria Brava; Interessado: Everardo Cardoso Martins; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-14/00214260 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades constatadas quando da auditoria sobre despesas realizadas e registros contábeis e financeiros; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLI 10/00151074; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Jandir Bellini, Volnei José Morastoni; Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Restrições apartadas das contas do exercício de 2006; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: RLA 14/00259522; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José; Interessado: Amauri Valdemar da Silva, Ilson Antônio Bettin, Neri Osvaldo do Amaral, Primer Produção e Locação Ltda., Sanderson Almeici de Jesus; Assunto: Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificar supostas irregularidades relacionadas ao teor da Lei Ordinária (municipal) n. 4430/2006, referente aos honorários de sucumbência, bem como à contratação da empresa Primer Produções e Locações Ltda.; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REP 16/00235562; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: José Roberto Martins, Sérgio de Oliveira; Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades em processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade, bem como em contratos e outros ajustes onerosos decorrentes; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: RLA 13/00620657; Unidade Gestora: Companhia Hidromineral de Piratuba; Interessado: Augusto Alexandre Buselato, Batatieri Advogados Associados S/C - OAB/SC nº 1.772/2011, Cezar Leobet, Mauri Lenhardt; Assunto: Auditoria Ordinária para analisar a regularidade na gestão de patrimônio, controle interno, faturamento e despesas ocorridas no ano de 2012; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 16/00050007; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José; Interessado: Sonia Aparecida de Matos Provin; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00380881 - Tomada de Contas Especial que trata da conversão do Processo n. RLA-11/00380881 - Auditoria para verificação da regularidade das despesas realizadas no exercício de 2010; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 16/00050279; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José; Interessado: Daniela Raquel Rabelo de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00380881 - Tomada de Contas Especial que trata da conversão do Processo n. RLA-11/00380881 - Auditoria para verificação da regularidade das despesas realizadas no exercício de 2010; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REP 16/00227977; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliara Dal Pont, Amauri Valdemar da Silva; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes a despesas com o pagamento de diárias; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 14/00049048; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Alcides Nieckarz, Helio Cesar Wendt; Assunto: Tomada de Contas Especial referente a irregularidades nos pagamentos aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito sem os devidos descontos previdenciários e de Imposto de Renda; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: TCE 04/05034881; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Adilson Missfeld, Angelo Antonio Zabot, Carlos Jose Stüpp, Felipe Martins de Azevedo; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RPJ-04/05034881 - Representação acerca de supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 e 2002; Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 10/00084105; Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB; Interessado: Celio Dias, Décio Nery de Lima, Éder Lima, José Sarmento, Leo Bittencourt, Marcelo Moraes da Silva, Ordino Zülów (falecido), Roberto Carlos Imme, Stênio Sales Jacob; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, referente a irregularidades praticadas no exercício de 2004; Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 16/00147787; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipuacu; Interessado: Denilso Casal, Jair Bianchini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 13/2016.

Processo: @PCP 16/00263183; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargeão; Interessado: Adair Joao Zape, Amarildo Paglia; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 14/2016.

Processo: @PCP 15/00236770; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici; Interessado: Fidelis Schappo, Gilberto Morgan, Joao Gonzaga De Souza; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

O Senhor Relator apenas solicitou a retirada de pauta do processo.

Processo: TCE 13/00165860; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lebon Régis; Interessado: Clóvis Schregele, Djalma Marco Da Rocha, João Carlos Pierdoná, Joaquim Leonir Prestes Caetano, Ludovino Labas, Mauricio Passos Pinheiro, Pedro Adelnir do Prado, Raulino Bonatti, Vanderlei Antônio Cracco; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-13/00165860 - Representação acerca de supostas irregularidades atinentes ao pagamento de vencimentos e férias ao Prefeito e Vice-Prefeito; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0627/2016.

Processo: TCE 14/00561148; Unidade Gestora: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB; Interessado: Ladinor Cherubini, Malek & Negozecki Ltda - ME, Manoel Luis Soares Kaster, Ronério Heiderscheidt; Assunto: Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades na realização de medições a pagamento das mesmas nas obras que são objeto do Contrato n. 29/2009, celebrado com a empresa MALEK & NEGOZZEKI LTDA; Relator: Luiz Eduardo Cherem; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 11/00356743; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Cesar Souza Junior, Gilmar Knaesel, Udo Wagner; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados referentes às Notas de Subempenho n. 136, de 29/05/08, no valor de R\$ 540.000,00 e n. 218, de 29/07/08, no valor de R\$ 460.000,00, para consecução do projeto Formação de Leitores, Literatura e Pesquisa; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PMO 14/00242042; Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA; Interessado: Alexandre Waltrick Rates; Assunto: Processo de Monitoramento - atuação determinada pela Decisão n. 0092/2014, exarada no Processo n. RLA-11/00402877 (auditoria operacional envolvendo o serviço de licenciamento ambiental de responsabilidade da FATMA); Relator: Gerson dos Santos Sicca; O

Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 16/00079331; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo; Interessado: Neuri Brunetto, Sergio Luis Ferrari; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 15/2016.

Processo: @PCP 16/00111839; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dona Emma; Interessado: Egon Gabriel Junior, Nilo Graupner; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 16/2016.

Processo: @PCP 16/00167117; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita; Interessado: Melânia Aparecida Roman Meneghini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Parecer Prévio nº 17/2016.

Processo: @PCP 13/00486071; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Lauro Frohlich, Nilson Bylaardt; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Conselheiro Julio Garcia pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 13/00617354; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Adão Francisco Peverada Mendes, Angela Cristina Carvalho Barros Santos, Antonio Cláudio Pereira, Antonio dos Santos, Antônio Francisco Primeiro Andréia, Antonio Marcos Gavazzoni, Cervale Cooperativa Elétrica Rural do Vale do Itajai Ltda, Cleverson Siewert, Coelj Comercial Ltda., Delurdes Kunz Mazzochin, Diferencial Engenharia Ltda., Dirceu Pereira de Matos, Edgar Mogica Maciel, Eduardo Carvalho Sítio, Emilia Merss Medeiros Janzen., Fortlux Montagens Elétricas Ltda., Gilberto Vieira Filho, Guilherme Ultramar Gau, Ione Moreira Maciel, Ivo Prochonow, Joka Comércio de Serviços Ltda., José Aelio dos Santos, José Carlos Tezza, Jugma Transportes Ltda., karina de Souza Borges, Luciano Antônio da Silva, Luiz Bunki Otsuka, Mara Coelho, Marcelo Domingos, Matelfone telecomunicações Ltda, MD Metalúrgica Desterro Ltda, Mercolux Comercial Elétrica Ltda., MJ Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda., Odair José Mannrich, Osmar Hilario da Silva, Pedro Alberto de Miranda Santos, Pedro Junior Tezza, Power Eletricidade Ltda., Qi Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., Quantum Engenharia Elétrica Ltda., Roça Sul Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Rodolfo Stupp, SADENCO Sul-Americana de Engenharia e Comercio Ltda., Salomão Peruzzo, Serrana Engenharia Ltda., Tatiana de Oliveira Aguiar, TEC-ALI Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Telesystem Telecomunicações Ltda., Tezza Montagens Elétricas Ltda., Thuiany Medeiros, Vânia Catarina Coria da Silva; Assunto: Auditoria para apuração de denúncias a respeito de pagamentos efetuados em função de serviços emergenciais não realizados, com abrangência aos exercícios de 2009 e 2010; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Ausentou-se o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: PCR 14/00221983; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Elisa Wypes Sant'Ana de Liz, Filipe Freitas Mello, Gustavo Miroski, Loja Maçônica Acácia Itajaíense, Luiz Alfredo Werka; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 100, de 19/08/2011, no valor de R\$ 80.000,00, à Loja Maçônica Acácia Itajaíense n. 1, para a realização do projeto "XLIV Encontro do Dia do Maçom em Santa Catarina"; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retornou à sessão o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: PMO 15/00379619; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Cesar Souza Junior; Assunto: Processo de Monitoramento - Cumprimento do item 6.3.1 da Decisão n. 290/2015 (ELC-13/00620061) - relativa ao contrato de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0628/2016.

Processo: @PPA 13/00231758; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Rosângela Maura Elesbão, Guilherme Paulo Elesbão e Leonardo Paulo Elesbão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: APE 11/00044695; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Demetrius Ubiratan Hintz, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Assunto: Ato de aposentadoria de Arno Nardelli; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 796/2016.

Processo: @APE 15/00440628; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU; Interessado: Elói Barni, Prefeitura Municipal de Blumenau; Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Regina Dias; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 797/2016.

Processo: @APE 15/00573776; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI; Interessado: Euzébio Calisto Vieceli, Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Alberto Bogoni Neto; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 798/2016.

Processo: @APE 15/00394170; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eduardo Bittencourt Filho; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 799/2016.

Processo: @APE 15/00401568; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Carlioto Osni Moreira; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 800/2016.

Processo: @APE 15/00423880; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Waldir José da Silva; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 801/2016.

Processo: @PPA 16/00065543; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Zaira Carlos Faust Gouveia; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Leandro Carlos Haefliger; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 802/2016.

Processo: @APE 15/00145200; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE; Interessado: Marcia Helena Valério Alacon, Prefeitura Municipal de Joinville, Udo Döhler; Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Rolilene Alves Cidral; Relator: Gerson dos

Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 803/2016.

Processo: @APE 15/00396971; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Francisco Hack; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 804/2016.

Processo: APE 13/00047400; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB; Interessado: Aderbal Manoel dos Santos, Hospital Municipal Monsenhor José Locks de São João Batista, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vitória da Silva Pereira; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0629/2016.

Processo: @APE 15/00220504; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA; Interessado: Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeitura Municipal de Palhoça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Claudionor Nunes; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 805/2016.

Processo: @APE 15/00396629; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Aurea Gomes Nogueira; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 806/2016.

Processo: @APE 15/00402297; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edson João de Faria; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 807/2016.

Processo: @APE 15/00410125; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Renato Antônio Maciel; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 808/2016.

Processo: @APE 15/00410559; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Isabel Quint Berretta; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 809/2016.

Processo: @APE 16/00245100; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Renato Luiz Hinnig, Secretaria de Estado da Fazenda - Sef; Assunto: Ato de Aposentadoria de Otávio Luiz Amorim Filho; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 810/2016.

VI - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h11min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Luiz Roberto Herbst - Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0551/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0127/2015, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Rose Mari Raimundo, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas, TC.ONM.11.I, matrícula nº 450.748-7, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 31/10/2016 a 14/11/2016, correspondente à 2ª parcela do 7º quinquênio – 2006/2011.

Florianópolis, 25 de outubro de 2016.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0552/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Sandro Ricardo Fernandes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.F, matrícula nº 450.519-0, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, no período de 24/10/2016 a 22/11/2016, correspondente à 1ª parcela do 6º quinquênio – 2011/2016.

Florianópolis, 26 de outubro de 2016.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0208/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Kátia Albino Goulart Heinzen, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, matrícula nº 450423-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 26/10/2011 a 23/10/2016, referente ao 7º quinquênio – 2011/2016.

Florianópolis, 31 de outubro de 2016.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0563/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito do Tribunal de Contas, no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), em consonância com o Decreto Estadual nº 922, de 03 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 03 de novembro de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 049/2016

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos referentes às Solicitações DMU/Divisão 4 e Expediente nºs 913, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 915, 916, 917, 918, 919, 921 e 922/2016:

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
(Solic.913 Div4) 3015 / 2004	Jose Maria de Oliveira Branco	Encaminha cópia da lei nº542/03
197 / 2007	Maria Teresa Rogerio Locks	Ofício - encaminha cópia do processo
15445 / 2008	Nilton José Pinto	Encaminha relatório referente ao 3º b
11148 / 2009	Ronaldo Fornazza	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
12226 / 2009	Paulo Roberto Eccel	Informações em atenção ao ofício nº 4
17716 / 2009	Nivaldo Vandresen	Em resposta ao ofício de nº TC/DMU 11
18953 / 2009	Ronaldo Fornazza	Encaminha o Relatório de Gestão Fisca
9796 / 2010	Laércio José Michels Júnior	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
17106 / 2010	Laércio José Michels Júnior	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
7571 / 2012	Andrea Martins	Encaminha relatório de Controle Inter
11815 / 2012	Maria da Silva Kulkamp	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
12156 / 2012	Maria da Silva Kulkamp	Encaminha relatório de controle inter
12427 / 2012	Andrea Martins	Encaminho o Relatório de Controle Int
15884 / 2012	Andrea Martins	Encaminha o Relatório de Controle Int
18841 / 2012	Andrea Martins	Encaminha Relatório de Controle Inter
22565 / 2012	Andrea Martins	Encaminha relatório referente ao 5º b
11192 / 2013	Andrea Martins	Encaminha relatórios referente ao exe
15173 / 2013	Silvio Granemann Calomeno	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU nr
16094 / 2013	Anízio de Souza	Resposta ao Ofício TC/DMU 10.011/2013
16103 / 2013	Janete Paravizi Bianchin	Resposta a Solicitação de informações
16156 / 2013	Almir Fernandes	Em resposta ao ficio circular nº TC/D
16272 / 2013	Gian Francesco Voltolini	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 10
16542 / 2013	Ataides Antonio Ribeiro	Resposta com relação de informações p
16548 / 2013	Vagner Batista Peres	Resposta ao ofício circular TC/DMU nº
16555 / 2013	Laércio da Cruz	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU NR
16650 / 2013	Mauri Jose Zucco	Resposta ao ofício Circular TC/DMU 10
16653 / 2013	Domingos Scariot Júnior, Francisco Inácio Luvisa	Resposta ao ofício circular TC/DMU 10
16657 / 2013	Rolf Nicolodelli	Resposta ao ofício TC/DMU 10.011/2013

16658 / 2013	Eclair Alves Coelho	Resposta ao ofício Circular TC/DMU 10
16768 / 2013	Fabrcio Kusmin Alves	Resposta ao ofício Circular TC/DMU 10
16770 / 2013	Joceoni Lunardi Pickler	Resposta ao ofício Circular TC/DMU 10
16771 / 2013	Gilson Eduardo Pahl	Resposta ao ofício TC/DMU nº 10.011/2
16888 / 2013	Neuri Antônio Santhier	Solicita Prorrogação de Prazo para at
16889 / 2013	Domingos Lirio Locatelli, Edenilso Zuanazzi	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 10
16891 / 2013	Dorildo Pegorini	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 10
16899 / 2013	Melquiades Mansur Elias Neto	Resposta ao ofício circular TC/DMU 10
16981 / 2013	Euzebio Calisto Vieceli	Em atendimento ao ofício TC/DMU nº 1
17087 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Em atenção ao Ofício Circular TC/DMU
17124 / 2013	Antonio Carlos Tillmann	Solicita prorrogação de prazo , para
17185 / 2013	Paulo Sérgio de Araújo	Solicita ofício circular TC/DMU nº 10
17377 / 2013	Clovis Jose Busatto	Resposta ao ofício TC/DMU 10.011/2013
17403 / 2013	José Castelo Deschamps	Encaminha informações relativas às po
17405 / 2013	Jose Antonio Guidi	Resposta ao Ofício TC/DMU 10.011/2013
17444 / 2013	Pedro Borsoi	Em resposta ao pfocio circular TC/DMU
17587 / 2013	Denilso Casal	Resposta ao Ofício TC/DMU 10.011/2013
17591 / 2013	Jorge Antonio Comunello	Resposta ao Ofício Circular TC/MDU 10
17592 / 2013	Joao Reus Rossi	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 10
17749 / 2013	Claudirlei Dorini	Em resposta ao ofício circular TC/DMU
17752 / 2013	Amarildo Luiz Gaio	Em respota ao ofício circular nº TC/
17980 / 2013	Beatriz Fatima Cordeiro da Silva Rosa	Em atendimento ao ofício circular TC/
19530 / 2013	Valdecir Ferens	Em atendimento ao ofício circular TC/
20272 / 2013	Napoleão Bernardes Neto	Em resposta ao ofício Circular TC/DMU
23577 / 2013	Aginaldo David Maccari	Em resposta ao ofício circular TC/DMU
5113 / 2014	Fuiz Kuerten (falecido)	Encaminha Lei Municipal nº 2302, de
9914 / 2014	Ademir Schmoeller	Relatório de controle interno referen
(Solic.906 Exp) 4041 / 2008	Paulo Roberto Tschumi	Prestação de Contas de Administrador
1691 / 2009	Francislei Martins da Silva	Orçamento/2009 (SO-697214144 BR)
5071 / 2009	Wanderlei Lezan	Encaminha Balanço anual do exercicio
5424 / 2009	Celso Biegelmeier	Encaminha balanço geral do sexercicio
5428 / 2009	Celso Biegelmeier	Encaminha Balanço referente ao exercí
6589 / 2009	João Alberto Bonamigo	Encaminha balanço consolidado exercic
11609 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
3198 / 2010	João Rodrigues	Balanço Geral referente ao ano de 200
3199 / 2010	João Rodrigues	Balanço Geral referente

		ao ano de 200
3520 / 2010	Saulo Sperotto	Balanço anual referente ao exercício
3811 / 2010	José Ercolino Menegatti	Balanço Geral do Fundo Municipal da I
4373 / 2010	Antonio Arcanjo Duarte	Encaminha a 2º Via do balanço geral d
1855 / 2011	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral do Fundo Muni
1857 / 2011	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral da FUNREBOM,
1858 / 2011	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral do Fundo Muni
1860 / 2011	Célio Antônio	Balanço geral do FUMPOM exercício de
1863 / 2011	Célio Antônio	Balanço geral de 2010 da F.M.HABITAÇÃ
2883 / 2011	Sidney Dalla Vechia	Encaminha cópia do Balanço Geral do F
2894 / 2011	Sidney Dalla Vechia	Encaminha cópia do Balanço Geral do F
2901 / 2011	Davi Pecinato, Gisa Aparecida Giacomini	Encaminha cópia do Balanço Geral do F
3317 / 2011	Amarildo Paglia	Encaminha Balanço do Fundo Municipal
3658 / 2011	Orlando Favero	Encaminha balanço de 2010.
3691 / 2011	Estanislaio Reitz Filho	Encaminha balanço geral do exercício
3815 / 2011	Onir Mocellin	Encaminha balanço geral do exercício
3968 / 2011	Orivan Jarbas Orsi	Balanço referente ao exercício de 201
4084 / 2011	Ronério Heiderscheidt	Encaminha relatório referente ao exer
4086 / 2011	Ronério Heiderscheidt	Encaminha relatório referente ao exer
4089 / 2011	Ronério Heiderscheidt	Encaminha relatório referente ao exer
4286 / 2011	Flavia Coradini	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4299 / 2011	Rubens Batista Pereira	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4303 / 2011	Rubens Batista Pereira	Encaminha Balanço do exercício de 201
4308 / 2011	Luiz Antônio Silvestre	Encaminha Balanço do exercício de 201
4490 / 2011	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço do exercício de 201
4492 / 2011	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço do exercício de 201
4497 / 2011	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço do exercício de 201
4686 / 2011	Adelmo Alberti	Encaminha o Balanço geral do exercici
4687 / 2011	Adelmo Alberti	Encaminha o Balanço geral do exercici
4690 / 2011	Viland Bork	Encaminha o Balanço geral do exercici
4692 / 2011	Viland Bork	Encaminha o Balanço geral do exercici
6521 / 2011	Maria Valdete Orci de Campos	Balanço geral do exercício financeiro
6676 / 2011	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço geral referente ao
8448 / 2011	Adelmo Alberti	Encaminha balanço anual referente ao
8509 / 2011	Adelmo Alberti	Encaminha balanço anual referente ao
8516 / 2011	Mauri Jose Zucco	Encaminha balanço do fundo rotativo h
8700 / 2011	Mauri Jose Zucco	encaminha o balanço do exercício de 2
895 / 2012	Jonas Manoel	Solicita substituição do

	Sirino	Balanco do F
18766 / 2012	Ivo Vanderlinde	Resposta ao ofício TCE/SEG nº 16.010/
18777 / 2012	Ivo Vanderlinde	Resposta ao ofício TCE/SEG nº 16.010/
1588 / 2013	Jovino Cardoso Neto	Encaminha Balanços Orçamentários e De
1990 / 2013	Maria Julia Emilio	Encaminha relatório referente ao exer
(Solic.907 Exp) 2886 / 2008	Neri Vandresen	Prestação de Contas de Administrador
4285 / 2008	Douglas Gleen Warmling	Prestação de Contas de Administrador
4395 / 2008	Julcemar Alcir Coelho	Prestação de Contas de Administrador
4397 / 2008	Julcemar Alcir Coelho	Prestação de Contas de Administrador
4398 / 2008	Julcemar Alcir Coelho	Prestação de Contas de Administrador
4399 / 2008	Julcemar Alcir Coelho	Prestação de Contas de Administrador
4585 / 2008	Leonir Aparecida Koeddermann	Encaminha balanço geral do exercicio
4751 / 2008	Raquel Sousa Garcia	Prestação de Contas do Administrador/
5161 / 2008	Rolf Harry Trebien	Encaminha balanço geral do exercicio
10437 / 2008	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha balanço do exercicio de 20
10439 / 2008	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha balanço do exercicio de 200
10441 / 2008	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha balanço do exercicio de 20
10442 / 2008	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha balanço do exercicio de 20
10445 / 2008	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha balanço da fumpompoc exer
10446 / 2008	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha balanço do exercicio de 200
1489 / 2009	Jaime Cesca	Balanco de 2008. (RO477866937BR).
5119 / 2009	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha o Balanco Anual do exercicio
2786 / 2010	Agenir Donato Zaccaron	Balanco do Ex. 2009 do Fundo Municipa
3200 / 2010	João Rodrigues	Balanco Geral referente ao ano de 200
3201 / 2010	João Rodrigues	Balanco Geral referente ao ano de 200
3202 / 2010	João Rodrigues	Balanco Geral referente ao ano de 200
3812 / 2010	José Ercolino Menegatti	Balanco Geral do Fundo Municipal da A
11272 / 2010	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha Balanco Geral do exercicio
11273 / 2010	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha Balanco geral do Exercício
11274 / 2010	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha Balanco geral do exercicio
11275 / 2010	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha balanço geral do exercicio
1864 / 2011	Célio Antônio	Encaminha Balanco Geral do Fundo Muni
2903 / 2011	Davi Pecinato, Gisa Aparecida Giacomini	Encaminha cópia do Balanco Geral do F
2979 / 2011	Mauro Kichel	Encaminha Balanco Geral do Exercício
2981 / 2011	Mauro Kichel	Encaminha Balanco Geral do Exercício
3318 / 2011	Amarildo Paglia	Encaminha Balanco do Fundo Municipal
3645 / 2011	Antonio Colussi	Encaminha relatório referente ao exer

4017 / 2011	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha balanço de 2010.
4018 / 2011	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha Balanco do Fundo Municipal
4019 / 2011	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha Balanco do Fundo De Melhori
4021 / 2011	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha Balanco do Fundo Municipal
4219 / 2011	José Cláudio Caramori	Encaminha Balanco Geral do Exercício
4226 / 2011	José Cláudio Caramori	Encaminha Balanco Geral do Exercício
4230 / 2011	José Cláudio Caramori	Encaminha Balanco Geral do Exercício
4242 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Balanco do exercicio de 201
4291 / 2011	Rita de Cassia Teixeira Rangel	Encaminha Balanco Geral do Exercício
6506 / 2011	Ademir Barboza	Encaminha Balanco do exercicio de 20
6674 / 2011	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanco geral referente ao
6675 / 2011	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanco geral referente ao
7501 / 2011	Zaqueu Rogerio Francez	Encaminha balanço anual referente ao
7502 / 2011	Zaqueu Rogerio Francez	Encaminha balanço anual do exercicio
7503 / 2011	Zaqueu Rogerio Francez	Encaminha balanço anual do exercicio
1756 / 2013	Alcidir Afonso Coronetti	Encaminha Balanco Geral de 2012 : Dem
2367 / 2013	Clovis Comonelo	Encaminha a Prestação de Contas do ex
8816 / 2014	Ivo Antonio Giacometti	Remete o balanço de 2009 do Fundo Mun
(Solic.908 Exp) 4526 / 2008	Oscar Schneider	Prestação de Contas do Administrador/
4527 / 2008	Oscar Schneider	Prestação de Contas do Administrador/
4528 / 2008	Oscar Schneider	Prestação de Contas do Administrador/
4531 / 2008	Oscar Schneider	Prestação de Contas do Administrador/
3682 / 2009	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Balanco Anual referente ao
3684 / 2009	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Balanco referente
3685 / 2009	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Balanco referente
3687 / 2009	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Balanco, referente
3688 / 2009	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Balanco referente
3689 / 2009	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Balanco rerenente
3735 / 2009	Cesar de Assumpção Nunes	Encaminha Balanco Geral relativo ao e
4051 / 2009	Viland Bork	Encaminha Balanco Geral do exercicio
5116 / 2009	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha Balanco Anual exercicio do
5117 / 2009	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha Balanco Anual exercicio de
5118 / 2009	Evandro Eredos dos Navegantes	Encaminha Balanco Anual exercicio de
5249 / 2009	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Balanco geral do exercicio
5250 / 2009	Sérgio Luís Theisen	Encaminha balanço geral do exercicio
5685 / 2009	Ivonete Zager Felisbino	Encaminha prestação de contas exercic
17185 / 2009	Ivonete Zager	Encaminha Balanco

	Felisbino	geral do Exercício
17186 / 2009	Ivone Zager Felisbino	Encaminha Balanço Geral do Exercício
17187 / 2009	Ivone Zager Felisbino	Encaminha Balanço geral do Exercício
433 / 2010	Jaime Cesca	Encaminha Balanço Geral do Exercício
841 / 2010	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Balanço Anual de 2
844 / 2010	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha uma cópia do Balanço de 200
846 / 2010	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha uma cópia do Balanço de 200
847 / 2010	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha uma cópia do Balanço de 200
864 / 2010	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha uma cópia do Balanço 2009 d
866 / 2010	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha um cópia do Balanço 2009 do
3187 / 2010	João Rodrigues	Balanço Geral referente ao ano de 201
3188 / 2010	João Rodrigues	Balanço Geral referente ao ano de 200
3189 / 2010	João Rodrigues	Balanço Geral referente ao ano de 200
3217 / 2010	Mirio Ebeling	Balanço do Exercício de 2009. SK26200
3859 / 2010	Everton Aldir Schimidt	Balanço Geral por unidade do ano de 2
4928 / 2010	Wanderlei Lezan	Balanço Anuais de 2009
5630 / 2010	Lonir Chenet	Balanço Anual do Exercício de 2009. S
3236 / 2011	José Ercolino Menegatti	Encaminha cópia do Balanço Geral refe
3237 / 2011	José Ercolino Menegatti	Encaminha cópia do Balanço Geral do F
3738 / 2011	Sérgio Luís Theisen	Encaminha balanço referente ao exercí
4056 / 2011	Osnilda Amorim	Encaminha Balanço Geral do exercício
4057 / 2011	Luiz Maraschin	Encaminha Balanço Geral de 2010.
4059 / 2011	Simone da Silva Ricardo	Encaminha Balanço Geral de 2010.
4061 / 2011	Jaime Mantelli	Encaminha Balanço Geral de 2010.
4062 / 2011	Andre Ritzmann	Encaminha Balanço Geral de 2010.
4063 / 2011	Ademar Schneiders	Encaminha Balanço Geral de 2010.
4183 / 2011	Afonso Kosinski	Balanço Geral - Exercício 2010.
4185 / 2011	Afonso Kosinski	Balanço Geral - Exercício 2010.
4228 / 2011	José Cláudio Caramori	Encaminha Balanço Geral do Exercício
7067 / 2011	Wanderlei Lezan	Encaminha balanço anual referente ao
4271 / 2012	Ribamar Alexandre Assonalia (falecido)	Encaminha balanço Anual, referente ao
1069 / 2013	Arno Xavier	Prestação de Contas do exercício de 2
(Solic.909 Exp) 5484 / 2001	Altamiro Schmidt	Prestação de Contas de Administrador
3507 / 2002	Altamiro Schmidt	Prestação de Contas de Administrador
3088 / 2008	Rudi Elizeu Depine	Balanço do exercício de 2007SQ 0311
3089 / 2008	Rudi Elizeu Depine	Balanço do exercício de 2007 SQ 0311
3090 / 2008	Everaldo Gabriel da Costa	Balanço do exercício de 2007 SQ 0311
3156 / 2008	Marcos Leone	Prestação de Contas de

	Oliveira	Administrador
3818 / 2008	Estanislao Reitz Filho	Prestação de Contas de Administrador
4186 / 2008	Edson Olegário	Prestação de Contas do Administrador/
4187 / 2008	Edson Olegário	Prestação de Contas de Administrador
4188 / 2008	Edson Olegário	Prestação de Contas de Administrador
4189 / 2008	Edson Olegário	Prestação de Contas de Administrador
4191 / 2008	Edson Olegário	Encaminha balanço geral do exercício
4697 / 2008	Antonio Colussi	Prestação de Contas do Administrador/
4773 / 2008	Paulo Nerceu Conrado	Prestação de Contas do Administrador/
4775 / 2008	Raimundo Pasa	Prestação de Contas do Administrador/
4776 / 2008	Eugenia Bucco da Cas	Prestação de Contas do Administrador/
4799 / 2008	Edson Luís Gonçalves	Prestação de Contas do Administrador/
4864 / 2008	Edson Luiz Goncalves	Prestação de Contas de Administrador
4880 / 2008	Edson Luís Gonçalves	Encaminha balanço geral do exercício
5177 / 2008	Lenoir Jose Pelizza	Prestação de Contas de Administrador
5178 / 2008	Lenoir Jose Pelizza	Prestação de Contas de Administrador
2332 / 2009	Estanislao Reitz Filho	Balanço anual exercício de 2008. (RO3
2608 / 2009	Sidney Dalla Vechia	Encaminha balanço do exercício de 200
2609 / 2009	Sidney Dalla Vechia	Encaminha balanço do exercício de 200
2725 / 2009	Sidney Dalla Vechia	Balanço do exercício de 2008. (RO4684
3715 / 2009	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha Balanço do Fundo Munc. de E
3716 / 2009	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha Balanço referente ao exercí
3717 / 2009	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha o Balanço do Fundo de Melho
3718 / 2009	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha o Balanço do Fundo Munc.dos
3719 / 2009	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha o Balanço do Fundo Municipa
3720 / 2009	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha o Balanço do Fundo Municipa
4246 / 2009	Mauro Kichel	Balanço geral do exercício de 2008, d
4285 / 2009	Mauro Kichel	Encaminha balanço geral do exercício
4288 / 2009	Antonio Colussi	Encaminha balanço geral de 2008,decla
4293 / 2009	Gilmar Reni Artifon	Encaminha Balanço Geral do exercício
5238 / 2009	Gisa Aparecida Giacomini	Balanço do exercício de 2008.
5239 / 2009	Gisa Aparecida Giacomini	Balanço do exercício de 2008.
5241 / 2009	Gisa Aparecida Giacomini	Balanço do exercício de 2008.
12913 / 2009	César Luís Martinelli	Balanço geral de 2008.
12914 / 2009	César Luís Martinelli	Balanço geral do exercício de 2008.
1509 / 2010	Claudinei Antonio Sella, Davi Pecinato	Balanço 2009,do Fundo Municipal de Re
1510 / 2010	Claudinei Antonio Sella, Davi Pecinato	Balanço 2009,do Fundo Municipal dos D
2023 / 2010	Davi Pecinato	Encaminha balanço

		geral do exercício
2491 / 2010	Sidney Dalla Vechia	Balanço Anual 2009 - Fundo Municipal
2493 / 2010	Sidney Dalla Vechia	Balanço Anual 2009 - Fundo dos Direit
2494 / 2010	Sidney Dalla Vechia	Balanço Anual 2009 - Fundo Municipal
2910 / 2010	Mauro Kichel	Balanço de 2009 RK973363147BR
2912 / 2010	Dalvacir Pagnoncelli Pichetti	Encaminha balanço geral do exercício
2913 / 2010	Gilmar Reni Artifon	Balanço 2009 RK973363120BR
3616 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Balanço Anual de 2009.
3618 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Balanço Anual de 2009.
3620 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Balanço Anual de 2009.
3621 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Encaminha Balanço geral do exercício
3622 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Balanço Anual de 2009.
3623 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Balanço Anual de 2009.
3625 / 2010	Luzia Lourdes Coppi Mathias	Balanço Anual de 2009.
4172 / 2010	Estanislao Reitz Filho	Balanço Anual do Exercício de 2009.RO
5041 / 2010	Antonio Colussi	Balanço geral do exercício de 2009.
5382 / 2010	Mauri Jose Zucco	Encaminha Balanço geral do exercício
7216 / 2010	Marcos Leone Oliveira	Encaminha Balanço Geral referente ao
(Solic.910 Exp) 3050 / 2008	Valdemar Saccon	Prestação de Contas de Administrador
3051 / 2008	Valdemar Saccon	Prestação de Contas de Administrador
4532 / 2008	Oscar Schneider	Encaminha balanço geral do exercício
4533 / 2008	Oscar Schneider	Encaminha balanço geral do exercício
5160 / 2008	Rolf Harry Trebien	Encaminha balanço geral do exercício
10427 / 2008	Osmar Dervanoski	Encaminha balanço geral de 2007, do f
2455 / 2009	Orides Kormann	Cópia da Lei 1093/2008 - LDO e cópia
2554 / 2009	José Ercolino Menegatti	Balanço geral do exercício de 2008. (
2555 / 2009	José Ercolino Menegatti	Balanço geral do exercício de 2008. (R
3918 / 2009	Baltazar Pellegrin	Encaminha balanço geral do exercício
3919 / 2009	Baltazar Pellegrin	Encaminha balanço geral do exercício
4818 / 2009	Vilmar Grosskopf	Encaminha Balanço Geral e Balanço Con
4827 / 2009	Vilmar Grosskopf	Balanço do exercício de 2008.
6616 / 2009	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha Balanço Anual do exercício
6617 / 2009	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha Balanço Geral do exercício
6618 / 2009	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha Balanço Anual do exercício
6619 / 2009	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha Balanço Anual do exercício
11606 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
11607 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200

11608 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
11610 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
11611 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
11617 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
11618 / 2009	Pedro Paulo Ramilo	Encaminha Balanço do Exercício de 200
2371 / 2010	Vilberto Muller Schovinder	Balanço Geral do Fundo Municipal da A
3195 / 2010	João Rodrigues	Balanço Geral de 2009.
3645 / 2010	Jaime Aldo Mantelli	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3646 / 2010	Edson Renato Dias	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3647 / 2010	Luiz Maraschin	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3648 / 2010	Simone da Silva Ricardo	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3649 / 2010	Cláudio Fernando Dalvesco	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3650 / 2010	Luiz Maraschin	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3651 / 2010	Andre Ritzmann	Balanço Geral do Exercício Financeiro
3784 / 2010	Cesar de Assumpção Nunes	Balanço Geral do Fundo Municipal de R
5027 / 2010	Paulo Roberto Susumu Shinoda, Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Rosane Almeida Oki	Balanço do Fundo Municipal de Assistê
5036 / 2010	Paulo Roberto Susumu Shinoda, Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Rosane Almeida Oki	Balanço do Fundo Municipal da Infanci
5629 / 2010	Lonir Chenet	Balanço Geral referente ao Exercício
5631 / 2010	Lonir Chenet	Balanço Anual do Exercício de 2009. S
5632 / 2010	Lonir Chenet	Balanço Anual do Exercício de 2009. S
2317 / 2011	Jaime Cesca	Encaminha cópia do balanço do fundo M
3598 / 2011	Sandro Bernardoni	Encaminha balanço geral do exercício
3877 / 2011	Cesar de Assumpção Nunes	Encaminha Balanço Geral do exercício
4210 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Balanço do exercício de 201
4213 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4217 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4222 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4223 / 2011	José Cláudio Caramori	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4891 / 2011	Vilmar Grosskopf	Encaminha Balanço Geral do exercício
5023 / 2011	Vilberto Muller Schovinder	Encaminha balanços e fundos do exerci
1977 / 2013	Volnei Rodrigues	Demonstrativo da Receita e Despesa
(Solic.911 Exp) 1612 / 2008	Vilberto Muller Schovinder	Balanço geral do Fundo Municipal de A
3039 / 2008	Noeli José Dal Magro	Prestação de Contas de Administrador

3040 / 2008	Noeli José Dal Magro	Prestação de Contas de Administrador
3041 / 2008	Noeli José Dal Magro	Encaminha Prestação de Contas do Admi
3043 / 2008	Noeli José Dal Magro	Encaminha Prestação de Contas do Admi
3370 / 2008	Wanderlei Lezan	Prestação de Contas do Administrador
3622 / 2008	Onir Mocellin	Prestação de Contas do Administrador/
4040 / 2008	Paulo Roberto Tschumi	Prestação de Contas de Administrador
4166 / 2008	Jairo Santos	Prestação de Contas do Administrador/
4584 / 2008	Carin Sueli Dorow	Encaminha balanço geral do exercício
4586 / 2008	Osmar de Souza Nunes Filho	Encaminha balanço geral do exercício
4587 / 2008	Ademar José da Silva	Encaminha balanço geral do exercício
4589 / 2008	Leonir Aparecida Koeddermann	Encaminha balanço geral do exercício
4590 / 2008	Natalia Araujo Santa	Encaminha balanço geral do exercício
4591 / 2008	Edson Ivan Morelli	Encaminha balanço geral do exercício
4796 / 2008	Cesar de Assumpção Nunes	Prestação de Contas do Administrador/
5115 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Prestação de Contas de Administrador
5116 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Prestação de Contas de Administrador
5117 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Prestação de Contas de Administrador
5118 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Prestação de Contas de Administrador
5119 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Prestação de Contas de Administrador
5120 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Encaminha balanço geral do exercício
5121 / 2008	Alberto Natalino Miquelute	Encaminha balanço geral do exercício
5414 / 2008	Antonio Moacir Darol	Prestação de Contas de Administrador
5415 / 2008	Antonio Moacir Darol	Prestação de Contas de Administrador
5416 / 2008	Antonio Moacir Darol	Prestação de Contas de Administrador
6698 / 2008	Lenoir Bigolin	Exercício de 2007
3608 / 2009	Nilson José Bittencourt	Encaminha Balanço Geral do exercício
3758 / 2009	Jaime Aldo Mantelli	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3759 / 2009	Edson Renato Dias	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3761 / 2009	Edson Renato Dias	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3762 / 2009	Edson Renato Dias	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3763 / 2009	Edson Renato Dias	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3764 / 2009	Edson Renato Dias	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3837 / 2009	Vilberto Muller Schovinder	Encaminha cópia do Balanço Geral rela
5400 / 2009	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço Anual referente ao
5402 / 2009	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço Anual referente ao
5403 / 2009	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço Anual referente ao
5404 / 2009	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço Anual referente ao
5405 / 2009	João Pedro	Encaminha Balanço

	Woitexem	Anual referente ao
5406 / 2009	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço Anual referente ao
5407 / 2009	João Pedro Woitexem	Encaminha Balanço Anual referente ao
4662 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4663 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4664 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4665 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4666 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4667 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4668 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
4669 / 2010	João Pedro Woitexem	Balanço do Exercício de 2009.
(Solic.915 Exp) 4059 / 2008	Clarice Rodigheri Schneider	Prestação de Contas de Administrador
4060 / 2008	Clarice Rodigheri Schneider	Prestação de Contas de Administrador
4239 / 2008	Adelmo Alberti	Prestação de Contas de Administrador
4240 / 2008	Adelmo Alberti	Prestação de Contas de Administrador
4241 / 2008	Adelmo Alberti	Prestação de Contas de Administrador
4573 / 2008	Leonel José Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4575 / 2008	Leonel José Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4576 / 2008	Leonel José Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4577 / 2008	Leonel José Martins	Encaminha balanço anual do exercício
4578 / 2008	Leonel José Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4579 / 2008	Leonel José Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4658 / 2008	Érico Gielow Neto	Prestação de Contas de Administrador
4659 / 2008	Érico Gielow Neto	Prestação de Contas de Administrador
4660 / 2008	Érico Gielow Neto	Prestação de Contas de Administrador
10017 / 2008	Valmor Saffier	Encaminha balanço geral do exercício
10018 / 2008	Valmor Saffier	Encaminha balanço geral do exercício
10019 / 2008	Valmor Saffier	Encaminha balanço geral do exercício
3477 / 2009	Adelmo Alberti	Encaminha balanço geral do exercício
3478 / 2009	Adelmo Alberti	Encaminha balanço geral do exercício
3479 / 2009	Adelmo Alberti	Encaminha balanço geral do exercício
4130 / 2009	Viland Bork	Encaminha o Balanço Geral Anual
4131 / 2009	Viland Bork	Encaminha Balanço Geral
4132 / 2009	Viland Bork	Encaminha Balanço Geral Anual
4820 / 2009	Valmor Saffier	Encaminha Balanço Geral
4821 / 2009	Valmor Saffier	Encaminha Balanço Geral
4822 / 2009	Valmor Saffier	Encaminha Balanço Geral

5056 / 2009	Martina Zucatelli	Encaminha Balanço Geral
5057 / 2009	Martina Zucatelli	Encaminha Balanço Geral
5058 / 2009	Martina Zucatelli	Encaminha Balanço Geral
5783 / 2009	Daniel Neves Cecilio	Encaminha Balanço Anual
5784 / 2009	Daniel Neves Cecilio	Encaminha Balanço Anual
5785 / 2009	Daniel Neves Cecilio	Encaminha Balanço Anual
5786 / 2009	Daniel Neves Cecilio	Encaminha Balanço Anual
5788 / 2009	Daniel Neves Cecilio	Encaminha Balanço Anual
5789 / 2009	Daniel Neves Cecilio	Encaminha Balanço Anual
6774 / 2009	Clóvis Fernandes de Souza	Encaminha Balanço do exercício
6776 / 2009	Clóvis Fernandes de Souza	Encaminha cópia do Balanço
2029 / 2010	Clóvis Fernandes de Souza	Balanço do exercício de 2009
3153 / 2010	Adelmo Alberti	Balanço Anual do ano de 2009.
3154 / 2010	Adelmo Alberti	Balanço Anual do ano de 2009.
3155 / 2010	Adelmo Alberti	Balanço Anual do ano de 2009.
3685 / 2010	Viland Bork	Balanço Geral Anual do Exercício
3688 / 2010	Viland Bork	Balanço Geral Anual do Exercício
3689 / 2010	Viland Bork	Balanço Geral Anual do Exercício
4127 / 2010	Ademir Barboza	Balanço Geral de 2009. SK123927192BR
4129 / 2010	Ademir Barboza	Balanço Geral de 2009. SK123927189BR
4130 / 2010	Ademir Barboza	Balanço Geral de 2009. SK123927175BR
4321 / 2010	Umberto Teixeira Luiz	Encaminha Balanço
4655 / 2010	Umberto Teixeira Luiz	Balanço Consolidado
4656 / 2010	Umberto Teixeira Luiz	Balanço Consolidado
4657 / 2010	Umberto Teixeira Luiz	Balanço Consolidado
4658 / 2010	Umberto Teixeira Luiz	Balanço Consolidado
4659 / 2010	Umberto Teixeira Luiz	Balanço Consolidado
(Solic.916 Exp) 2680 / 2008	Vilso Vanz	Balanço do exercício de 2007
4539 / 2008	Julio Cesar Ribeiro	Encaminha balanço geral do exercício d
4540 / 2008	Julio Cesar Ribeiro	Encaminha balanço geral do exercício
6053 / 2008	José Carlos Berti	Encaminha pça do fundo da criança e a
6308 / 2008	Tarcísio Edmundo Hanauer	Prestação de Contas do Administrador/
6309 / 2008	Tarcísio Edmundo Hanauer	Balanço anual de/2007.(sq-042211456 b
13815 / 2008	Airton Fontana	Encaminha alguns anexos do balanço do
1310 / 2009	Silvio Heidemann	Balanço exercício de 2008.
1311 / 2009	Silvio Heidemann	Balanço Geral do exercício de 2008 SO-

3621 / 2009	Douglas Warmling Gleen	Encaminha balanço geral do exercício
3622 / 2009	Douglas Warmling Gleen	Encaminha balanço geral do exercício
3623 / 2009	Douglas Warmling Gleen	Encaminha balanço geral do exercício
3743 / 2009	Rosemeri Costa	Encaminha Balanço do Fundo Munic. dos
3854 / 2009	Saulo Sperotto	Encaminha Balanço referente ao exercí
3855 / 2009	Saulo Sperotto	Encaminha Balanço referente ao exercí
4017 / 2009	Gilberto Orlando Dorigon	Encaminha o Balanço Anual, relativo a
4452 / 2009	José Belizário Borges de Andrade	Encaminha Balanço Geral referente ao
4456 / 2009	José Belizário Borges de Andrade	Encaminha cópia do Balanço referente
4537 / 2009	Valdezia Maria da Silva	Encaminha Balanço Anual de exercício
4538 / 2009	Valdezia Maria da Silva	Encaminha Balanço Geral do exercício
4539 / 2009	Valdezia Maria da Silva	Encaminha Balanço da Contas Anuais ex
4544 / 2009	Valdezia Maria da Silva	Encaminha Balanço das Contas Anuais e
4936 / 2009	Ademir José Zimmermann	Balanço geral do exercício de 2008.
4937 / 2009	Ademir José Zimmermann	Encaminha Balanço Geral exercício de
5227 / 2009	Renato Stasiak	Balanço do exercício de 2008.
5242 / 2009	Renato Stasiak	Balanço do exercício de 2008.
5243 / 2009	Renato Stasiak	Balanço do exercício de 2008.
5676 / 2009	Newton Bitencourt da Silva	Encaminha Balanço Anual exercício de
6015 / 2009	Miguel Pereira dos Santos	Encaminha Balanço Geral referente ao
6016 / 2009	Rosani Luiza Schneider Manenti	Encaminha Balanço Geral referente ao
6017 / 2009	Geraldo Thibes	Encaminha Balanço Geral referente ao
6018 / 2009	Irineu Tressoldi	Encaminha Balanço Geral referente ao
6289 / 2009	João Carlos Valar	Encaminha balanço geral do exercício
16782 / 2009	Marco Antonio de Oliveira, Rosani Luiza Schneider Manenti	Encaminha os anexos corrigidos do Bal
1955 / 2012	Moisés Amadeu Patricio	Encaminha balanço do consórcio integr
2888 / 2008	Neri Vandresen	Prestação de Contas de Administrador
3127 / 2008	Pedro Israel Filho	Prestação de Contas de Administrador
3129 / 2008	Pedro Israel Filho	Prestação de Contas de Administrador
3130 / 2008	Pedro Israel Filho	Prestação de Contas de Administrador
3131 / 2008	Pedro Israel Filho	Prestação de Contas de Administrador
4283 / 2008	Douglas Warmling Gleen	Prestação de Contas de Administrador
4284 / 2008	Douglas Warmling Gleen	Prestação de Contas de Administrador
4416 / 2008	José Belizário Borges de Andrade	Prestação de Contas do Administrador/
5017 / 2008	Sérgio Murilo Costa	Prestação de Contas do Administrador/
5074 / 2008	José Carlos Berti	Prestação de Contas de Administrador

5196 / 2008	Joelma Domingos Lopes Hespagnol	Prestação de Contas de Administrador
5444 / 2008	Carlos Salvadori	Prestação de Contas de Administrador
5445 / 2008	Carlos Salvadori	Prestação de Contas de Administrador
5446 / 2008	Carlos Salvadori	Prestação de Contas de Administrador
6053 / 2008	José Carlos Berti	Encaminha pca do fundo da criança e a
6308 / 2008	Tarcísio Edmundo Hanauer	Prestação de Contas do Administrador/
4262 / 2009	Marcos Rodolfo Schoene	Prestação de contas do exercício de 2
(Solic.917 Exp) 4470 / 2008	Nelson Corona	Encaminha balanço geral do exercício
4485 / 2008	Saulo Sperotto	Encaminha balanço geral do exercício
4486 / 2008	Saulo Sperotto	Encaminha balanço geral do exercício
4487 / 2008	Saulo Sperotto	Encaminha balanço geral do exercício
4488 / 2008	Saulo Sperotto	Encaminha balanço geral do exercício
4489 / 2008	Saulo Sperotto	Encaminha balanço geral do exercício
4541 / 2008	Julio Cesar Ribeiro	Encaminha balanço geral do exercício
4544 / 2008	Julio Cesar Ribeiro	Encaminha balanço geral do exercício
6288 / 2009	João Carlos Valar	Encaminha balanço geral do exercício
521 / 2010	Jorge Nemer Filho	Encaminha relatório de anexos referen
522 / 2010	Alsione Gomes de Oliveira Filho, Ubiraci José da Silva	Encaminha o balanço anual composto da
652 / 2010	Jacson Jose Tavares	Encaminha relatório referente ao fech
1813 / 2010	Eduardo Sérgio da Silva, Rosemeri Costa	Anexo FMAS; FMDCA; FMDI; FMDPPD; FUMS
2558 / 2010	Nelson Mario Grassi	Balanço do Fundo Infância e Adolescên
2679 / 2010	Sidney Sabel	Balanço de 2009.
2744 / 2010	Adair Francisco Possamai	Balanço Anual do Fundo Municipal de A
2862 / 2010	Silvio Heidemann	Balanço Geral de 2009 SK644476188BR
2863 / 2010	Silvio Heidemann	Balanço Geral de 2009 SK644476188BR
3312 / 2010	José Belizário Borges de Andrade	Balanço do Fundo Municipal de Assistê
3313 / 2010	José Belizário Borges de Andrade	Balanço do Fundo Municipal de Desenv
3511 / 2010	Saulo Sperotto	Balanço anual referente ao exercício
3515 / 2010	Saulo Sperotto	Balanço anual referente ao exercício
3518 / 2010	Saulo Sperotto	Balanço anual referente ao exercício
3519 / 2010	Elvi Donadel	Balanço Anual do Exercício de 2009
3522 / 2010	Saulo Sperotto	Balanço anual referente ao exercício
3523 / 2010	Saulo Sperotto	Balanço anual referente ao exercício
3525 / 2010	Elvi Donadel	Balanço Anual de 2009
3663 / 2010	Marcelo Kuhnen	Balanço Geral de 2009.
3664 / 2010	Marcelo Kuhnen	Balanço Geral de 2009.
3665 / 2010	Marcelo Kuhnen	Balanço Geral de 2009.

3666 / 2010	Marcelo Kuhnen	Balanço Geral de 2009.
3735 / 2010	Manoel Marcilio dos Santos	Balanço Geral do Fundo Municipal dos
3737 / 2010	Manoel Marcilio dos Santos	Balanço Geral do Fundo Municipal de A
3739 / 2010	Manoel Marcilio dos Santos	Balanço Geral do Fundo Municipal de S
3741 / 2010	Manoel Marcilio dos Santos	Balanço Geral do Fundo Municipal de R
3745 / 2010	Manoel Marcilio dos Santos	Balanço Geral do Fundo Municipal de T
3947 / 2010	Marcio da Silva Florencio, Rogerio Jose Dallabona	Balanço Patrimonial e Anexos da Lei n
4271 / 2010	Fermino setembrino Goulart	Encaminha cópia do Balanço Geral dest
878 / 2008	Rodrigo Meyer Bornholdt	Encaminha Prestação de Contas do Admi
2297 / 2008	Darci Hardt	Encaminha relatório referente ao Fund
2602 / 2008	Valcirio Fernando Harger	Balanço anual do exercício de 2007
4128 / 2008	Giovanni Gonçalves	Prestação de Contas do Administrador/
4129 / 2008	Mauricio Fernando Peixer	Prestação de Contas do Administrador/
4263 / 2008	Mauricio Fernando Peixer	Prestação de Contas do Administrador/
4264 / 2008	Mauricio Fernando Peixer	Prestação de Contas do Administrador/
4265 / 2008	Mauricio Fernando Peixer	Prestação de Contas do Administrador/
4266 / 2008	Mauricio Fernando Peixer	Prestação de Contas do Administrador/
4267 / 2008	Mauricio Fernando Peixer	Prestação de Contas do Administrador/
4309 / 2008	Nelson Mario Grassi	Prestação de Contas de Administrador
4310 / 2008	Nelson Mario Grassi	Prestação de Contas de Administrador
5010 / 2008	Valdezia Maria da Silva	Prestação de Contas de Administrador
5012 / 2008	Valdezia Maria da Silva	Prestação de Contas de Administrador
5013 / 2008	Valdezia Maria da Silva	Prestação de Contas de Administrador
5016 / 2008	Valdezia Maria da Silva	Prestação de Contas de Administrador
5190 / 2008	José Leomar Gonçalves, Maurício E. Crivellaro	Prestação de Contas de Administrador
(Solic.918 Exp) 3567 / 2008	Normelio Daneluz (falecido)	Prestação de Contas de Administrador
3572 / 2008	Normelio Daneluz (falecido)	Prestação de Contas de Administrador
3573 / 2008	Normelio Daneluz (falecido)	Prestação de Contas de Administrador
3623 / 2008	Nathanael Rocha	Prestação de Contas do Administrador/
3887 / 2008	Jose Adalberto Bendlin	Prestação de Contas de Administrador
4126 / 2008	Osni Fontan	Prestação de Contas do Administrador/
4165 / 2008	Jairo Santos	Prestação de Contas do Administrador/
4341 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de Administrador
4342 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de Administrador
4343 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de Administrador
4345 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de

		Administrador
4346 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de Administrador
4347 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de Administrador
4348 / 2008	Célio Antônio	Prestação de Contas de Administrador
4415 / 2008	José Belizário Borges de Andrade	Prestação de Contas do Administrador/
4545 / 2008	Julio Cesar Ribeiro	Encaminha balanço geral do exercício
5067 / 2008	Renato Stasiak	Prestação de Contas de Administrador
5069 / 2008	Renato Stasiak	Prestação de Contas de Administrador
5070 / 2008	Renato Stasiak	Prestação de Contas de Administrador
5086 / 2008	Paulo Cezar Schlichting da Silva	Prestação de Contas de Administrador
5087 / 2008	Paulo Cezar Schlichting da Silva	Prestação de Contas de Administrador
4058 / 2009	Nilson Luiz Ramos de Oliveira	Encaminha Balanço Anual do exercício
4060 / 2009	Onir Mocellin	Balanço geral do exercício de 2008.
4062 / 2009	Rosane de Lourdes Ribeiro de Matos Casas	Encaminha Balanço Anual do exercício
4324 / 2009	Célio Antonio Moreira de Lima	Encaminha Balanço Geral referente ao
4325 / 2009	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral referente ao
4326 / 2009	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral referente ao
4327 / 2009	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral referente ao
4328 / 2009	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral referente ao
4329 / 2009	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral referente ao
4330 / 2009	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral referente ao
6290 / 2009	João Carlos Valar	Encaminha balanço geral do exercício
22742 / 2009	Marcio Murilo Sagaz	Encaminha relatório Contabeis Referen
1752 / 2010	Nilton Dauer	Encaminha Balanço Geral do exercício
2142 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 2009 do Fundo Mun
2143 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 2009 do Fundo dos
2144 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 2009 do F.M. Agro
2145 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 2009 da FUNREBOM.
2146 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 2009 da F.M. de H
2147 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 209 da FUMPOM.
2149 / 2010	Célio Antônio, Fundação Lagunense do Meio Ambiente - Laguna	Encaminha Balanço Geral do exercício
2150 / 2010	Célio Antônio	Encaminha Balanço Geral do exercício
2151 / 2010	Célio Antônio, Prefeitura Municipal de Laguna	Anexo Balanço Geral 2009 do Fundo Mun

2152 / 2010	Célio Antônio	Encaminha Balanço geral de 2009.
2218 / 2010	Wagner Lucio de Souza	Balanço Geral do exercício de 2009
2219 / 2010	Fundação Itajaense de Turismo - Itajaí, Wagner Lucio de Souza	Encaminha Balanço Geral do exercício
2749 / 2010	Aginaldo Pinheiro, Fundação Cultural de Itajaí	Encaminha Balanço Geral do exercício
3469 / 2010	Onir Mocellin	Balanço anual referente ao exercício
3472 / 2010	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí, Júlia Beatriz Bett de Sá	Encaminha Balanço Geral do exercício
3473 / 2010	Júlia Beatriz Bett de Sá	Balanço anual referente ao exercício
3474 / 2010	Júlia Beatriz Bett de Sá	Balanço anual referente ao exercício
3475 / 2010	Fundação Municipal de Esportes de Itajaí, Jairo Santos	Encaminha Balanço Geral do exercício
(Solic.919 Exp) 13648 / 2002	Eliseu Lima	Ofício encaminha documentos referente
3715 / 2008	Cândido Hélio Dadalt	Prestação de Contas do Administrador/
4026 / 2008	Sandra Regina Eccel	Prestação de Contas de Administrador
4027 / 2008	Sandra Regina Eccel	Prestação de Contas de Administrador
4028 / 2008	Sandra Regina Eccel	Prestação de Contas de Administrador
4051 / 2008	Ronério Heiderscheidt	Prestação de Contas do Administrador/
4052 / 2008	Ronério Heiderscheidt	Prestação de Contas do Administrador/
4053 / 2008	Ronério Heiderscheidt	Prestação de Contas do Administrador/
5559 / 2008	Keli Fernanda Meotti	Prestação de Contas de Administrador
5560 / 2008	Keli Fernanda Meotti	Prestação de Contas de Administrador
3153 / 2009	Ronério Heiderscheidt	Encaminha Balanço geral do exercício
3154 / 2009	Ronério Heiderscheidt	Encaminha balanço geral de 2008.
3156 / 2009	Ronério Heiderscheidt	Encaminha balanço geral do exercício
3159 / 2009	Ronério Heiderscheidt	Encaminha balanço geral do exercício
4815 / 2009	João Enio Backes	Encaminha Balanço Geral referente ao
4816 / 2009	João Enio Backes	Encaminha Balanço Geral referente ao
2756 / 2010	Marcos Rodolfo Schoene	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3207 / 2010	Ronério Heiderscheidt	Balanço Geral referente ao Exercício
3208 / 2010	Ronério Heiderscheidt	Encaminha Balanço Geral do Exercício
3209 / 2010	Ronério Heiderscheidt	Balanço Geral do exercício de 2009.
3211 / 2010	Ronério Heiderscheidt	Balanço Geral referente ao Exercício
4804 / 2010	Renato Stasiak, Sofia Sydol	Balanço Geral referente ao exercício
4806 / 2010	Jair Giraldi	Balanço Geral referente ao exercício
4807 / 2010	João Enio Backes	Balanço Anual do Fundo

		Municipal de I
4808 / 2010	João Enio Backes	Balanço Anual do Fundo Municipal de A
4863 / 2010	João Nelson Antes, Marco Antonio de Oliveira	Encaminha relatório referente ao Fund
4865 / 2010	Ana Virginia Hackbarth, Marco Antonio de Oliveira	Encaminha relatório referente ao Fund
5012 / 2010	Nelson Foss da Silva, Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	Balanço do Fundo Municipal dos Direit
5013 / 2010	Nelson Foss da Silva, Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	Balanço do Fundo Municipal de Desenvo
5013 / 2010	Nelson Foss da Silva, Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	Balanço do Fundo Municipal de Desenvo
5014 / 2010	Nelson Foss da Silva, Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	Balanço do Fundo Municipal de Assistê
5414 / 2010	Ademir José Zimmermann	Encaminha Balanço geral do Exercício
5416 / 2010	Ademir José Zimmermann	Encaminha Balanço Geral do Exercício
10547 / 2010	Ronério Heiderscheidt	Encaminha Balanço Geral exercício 200
1711 / 2011		Prestação de Contas Anual de Unidade
2641 / 2011	Jorge Nemer Filho	Encaminha balanço referente ao exercí
2843 / 2011	Marcos Rodolfo Schoene	Encaminha balanços anuais do exercíci
3947 / 2011	Gilberto Orlando Dorigon	Encaminha Balanço Geral do exercício
4274 / 2011	Saulo Sperotto	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4278 / 2011	Saulo Sperotto	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4283 / 2011	Fermino setembrino Goulart	Encaminha Balanço Geral referente ao
4606 / 2011	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha balanço geral do exercício
4609 / 2011	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha balanço geral do exercício
4611 / 2011	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha balanço geral do exercício
4612 / 2011	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha balanço geral do exercício
5086 / 2011	Silvestre Ferreira	Encaminha balanço geral do exercício
5606 / 2011	João Nelson Antes, Marco Antonio de Oliveira	Encaminha em anexo balanço geral, e d
5609 / 2011	Ana Virginia Hackbarth, Marco Antonio de Oliveira	Encaminha balanço consolidado referet
5659 / 2011	Douglas Gleen Warmling	Encaminha Balanço do exercício de 201
5661 / 2011	Douglas Gleen Warmling	Encaminha Balanço do exercício de 201
6293 / 2011	Atilio A. Stolarski	Encaminha Balanço do Fundo Municipal
6294 / 2011	Luci Bernardete Bettanin	Encaminha Balanço Geral do Fundo Muni
6564 / 2011	Ademir José Zimmermann	Encaminha balanço geral do Município
8852 / 2011	Eduardo Sérgio da Silva, Rosemeri Costa	Encaminha Balanço do Fundo Municipal
(Solic.921		

Exp) 1247 / 2008	Valdemar Lorenzetti	Balanço anual do Fundo de Assistência
1248 / 2008	Valdemar Lorenzetti	Balanço anual do Fundo da Infancia e
1249 / 2008	Valdemar Lorenzetti	Balanço anual do Fundo de Agricultura
5104 / 2008	Arlita Terezinha de Souza Pagani	Encaminha balanço geral do exercício
5105 / 2008	Arlita Terezinha de Souza Pagani	Encaminha balanço geral do exercício
5106 / 2008	Arlita Terezinha de Souza Pagani	Encaminha balanço geral do exercício
5108 / 2008	Arlita Terezinha de Souza Pagani	Encaminha balanço geral do exercício
5148 / 2008	Antonio Zilli	Encaminha balanço geral do exercício
5149 / 2008	Antonio Zilli	Encaminha balanço geral do exercício
5150 / 2008	Antonio Zilli	Encaminha balanço geral do exercício
3206 / 2009	Amarildo Paglia	Encaminha balanço geral do exercício
3208 / 2009	Amarildo Paglia	Encaminha copia do balanço geral do e
3209 / 2009	Amarildo Paglia	Encaminha balanço geral do exercício
6597 / 2009	Amarildo Luiz Gaio	Encaminha Balanço exercício de 2008 d
6598 / 2009	Amarildo Luiz Gaio	Encaminha o Balanço Geral do exercíci
6621 / 2009	Amarildo Luiz Gaio	Encaminha Balanço do exercício de 200
6622 / 2009	Amarildo Luiz Gaio	Encaminha Balanço do exercício de 200
6938 / 2009	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço Geral do exercício
6939 / 2009	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço Geral exercício de
6940 / 2009	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço Geral de 2008.
6941 / 2009	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço Geral de 2008.
776 / 2010	Abilio Gubert	Encaminha Balanço referente ao exerci
777 / 2010	Abilio Gubert	Encaminha Balanço do Fundo Municipal
778 / 2010	Abilio Gubert	Encaminha Balanço do Fundo Municipal
4720 / 2010	Ivo Antonio Giacometti	Balanço geral do exercício de 2009.
4721 / 2010	Ivo Antonio Giacometti	Balanço geral do exercício de 2009.
5405 / 2010	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço referente ao exercí
5406 / 2010	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço referente ao exercí
5408 / 2010	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço referente ao exercí
5409 / 2010	Adilson Jorge Costa	Encaminha Balanço referente ao exercí
5427 / 2010	Jorge Antonio Lopes Oliveira	Encaminha balanço Geral do exercício
5636 / 2010	José Constante	Balanço Anual do Exercício de 2009. S
5637 / 2010	José Constante	Balanço Anual do Exercício de 2009. S
5772 / 2010	Jose Jair de Souza	Encaminha Balanço Geral referente ao
5774 / 2010	Jose Jair de Souza	Encaminha Balanço Geral referente ao
5775 / 2010	Jose Jair de Souza	Encaminha Balanço Geral referente ao
5776 / 2010	Jose Jair de Souza	Encaminha Balanço Geral referente ao

9367 / 2010	Ivo Schweitzer	Encaminha anexo para substituir ao An
9938 / 2010	Jorge Antonio Lopes Oliveira	Encaminha Balanço geral do exercício
1108 / 2011	Nelson Mario Grassi	Ofício Balanço do fundo Municipal de
4033 / 2011	José Belizário Borges de Andrade	Encaminha balanço anual referente ao
4638 / 2011	José Castelo Deschamps	Encaminha balanço geral referente ao
4639 / 2011	José Castelo Deschamps	Encaminha balanço geral do exercício
4641 / 2011	José Castelo Deschamps	Encaminha balanço geral do exercício
5073 / 2011	Silvio Heidemann	Encaminha balanço geral do exercício
5076 / 2011	Silvio Heidemann	Encaminha balanço geral do exercício
5228 / 2011	Odilson Vicente de Lima	Encaminha balanço do exercício 2010,
5229 / 2011	Odilson Vicente de Lima	Encaminha balanço do exercício 2010,
5413 / 2011	Renato Stasiak	Encaminha Balanço do exercício de 201
5419 / 2011	Renato Stasiak	Encaminha Balanço Geral do FUNREBOM r
5587 / 2011	Wilmar Carelli	Encaminha Balanço do Fundo de Assistê
6482 / 2011	Sirlene Klaumann Steinbach	Encaminha Balanço Anual do Fundo Muni
(Solic.922 Exp) 1306 / 2008	Normelio Daneluz (falecido)	Orçamento/2008- da prefeitura ,dos fu
2247 / 2009	Jorge Nemer Filho	Balanço geral de 2008
2888 / 2009	Jacson Jose Tavares, Rivelino Simas	Balanço do exercício de 2008. (SO4883
3224 / 2009	Nelson Mario Grassi	Encaminha balanço geral do exercício
3225 / 2009	Nelson Mario Grassi	Encaminha balanço geral do exercício
3237 / 2009	Alsione Gomes de Oliveira Filho, Ubiraci José da Silva	Balanço anual referente ao exercício
3428 / 2009	Gibson Ibae Borges Posser	Encaminha balanço geral do exercício
3430 / 2009	Gibson Ibae Borges Posser	Encaminha balanço geral do exercício
3431 / 2009	Gibson Ibae Borges Posser	Encaminha balanço geral do exercício
3482 / 2009	Odilson Vicente de Lima	Balanço do exercício de 2008. (SO4149
3483 / 2009	Odilson Vicente de Lima	Balanço do exercício de 2008. (SO4149
3664 / 2009	Sidney Sabel	Encaminha balanço geral do exercício
3712 / 2009	Rosemeri Costa	Encaminha Balanço referente ao exercí
3740 / 2009	Rosemeri Costa	Encaminha Balanço do Fundo Munic. Esp
3741 / 2009	Rosemeri Costa	Encaminha Balanço do Fundo Munic. da
3742 / 2009	Rosemeri Costa	Encaminha Balanço do Fundo Munic. dos
3744 / 2009	Rosemeri Costa	Encaminha Balanço do Fundo Munic. dos
3853 / 2009	Saulo Sperotto	Encaminha balanço geral do exercício
3856 / 2009	Saulo Sperotto	Encaminha Balanço referente ao exercí
3857 / 2009	Saulo Sperotto	Encaminha Balanço referente ao exercí
4069 / 2009	Manoel Marcilio dos	Encaminha Balanço

	Santos	Geral do exercício
4070 / 2009	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha Balanço Geral exercício de
4071 / 2009	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha Balanço Anual do exercício
4072 / 2009	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha Balanço Anual do exercício
4074 / 2009	Manoel Marcilio dos Santos	Encaminha Balanço Anual do exercício
4276 / 2009	Silvestre Ferreira	Encaminha Balanço Anual referente ao
5131 / 2009	Douglas Gleen Warmling	Documentos para juntar ao balanço, re
5226 / 2009	Gibson Ibae Borges Posser	Balanço dos fundos de assistência soc
5975 / 2009	Wilmar Carelli	Encaminha 02 vias do Balanço referene
5977 / 2009	Wilmar Carelli	Encaminha 2 vias do Balanço Geral ref
5978 / 2009	Wilmar Carelli	Encaminha balanço geral do exercício
6723 / 2009	Marcio da Silva Florencio	Balanço anual de 2008.
16530 / 2009	Eduardo Sérgio da Silva, Rosemeri Costa	Anexo 13 - balanço financeiro do ano

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, os documentos de seu interesse, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, apresentando respectiva qualificação e documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Florianópolis, 31 de outubro de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 050/2016

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos referentes à Solicitação DMU/Divisão 5 nº 290/2016:

Processo	Data Publicação	Unidade Gestora
REP 01/02022771 REC 03/05894102	23/06/2003 15/05/2009	Prefeitura Municipal de Gaspar
TCE 01/02053146 REC 04/01713962 REV 09/00645423	17/05/2004 10/08/2009 23/08/2010	Prefeitura Municipal de Tubarão
TCE 02/00502085	13/09/2010	Prefeitura Municipal de Pouso Redondo
REP 02/09539844 REC 04/06399247	18/01/2005 08/05/2009	Prefeitura Municipal de Piratuba
LRF 02/10679107 REC 03/03408960	29/05/2003 31/03/2009	Câmara Municipal de Anchieta

REP 03/00575076	20/03/2009	Prefeitura Municipal de Tubarão
RPJ 03/00634773	10/07/2009	Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
ARC 03/06695537 REC 04/02455193	05/05/2004 01/12/2008	Prefeitura Municipal de Gaspar
TCE 03/06735776 REC 05/03998885	25/05/2005 24/06/2009	Prefeitura Municipal de Major Gercino
RPJ 04/01615871	27/08/2009	Prefeitura Municipal de Urussanga
RPJ 04/01743365	05/02/2009	Prefeitura Municipal de Gaspar
LRF 04/03920663 REC 05/04010255	11/07/2005 28/08/2008	Prefeitura Municipal de Mirim Doce
LRF 04/03920744 REC 05/04015303	01/08/2005 21/11/2008	Prefeitura Municipal de Major Gercino
TCE 04/04674143	02/09/2009	Câmara Municipal de Treviso
ARC 04/04674496 REC 05/04152122	09/09/2005 19/02/2009	Prefeitura Municipal de Treviso
RPA 04/05698372	24/04/2009	Prefeitura Municipal de Treze Tílias
TCE 05/00973776	10/02/2009	Câmara Municipal de Treze Tílias
RPJ 05/00995311	07/05/2009	Prefeitura Municipal de Gaspar
RPJ 05/03896373	03/06/2009	Prefeitura Municipal de Navegantes
TCE 05/03917559	06/03/2009	Prefeitura Municipal de Palmitos
RPA 05/04092553	26/05/2009	Câmara Municipal de Palmitos
RPA 05/90008218	07/01/2008	Prefeitura Municipal de Major Gercino
DEN 06/00008053	24/10/2008	Prefeitura Municipal de Seara
DEN 06/00047202	14/11/2008	Prefeitura Municipal de Pouso Redondo
PDI 06/00063828	22/07/2009	Prefeitura Municipal de Itapoá
ARC 06/00181600	08/07/2009	Prefeitura Municipal de Seara
RPJ 06/00182401	08/07/2009	Prefeitura Municipal de Palmitos
PDI 06/00331180	20/11/2008	Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
DEN 06/00400921	01/10/2008	Prefeitura Municipal de Gaspar
RPA 06/00487431	17/04/2009	Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto
PDI 06/00523411	21/07/2008	Prefeitura Municipal de Botuverá
PDI 07/00005498	24/03/2009	Prefeitura Municipal de Tubarão
PDI 07/00008918	11/08/2008	Prefeitura Municipal de Palmitos
PDI 07/00011382	16/08/2010	Prefeitura Municipal de São Martinho
PDI 07/00012788	27/07/2009	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
PDI 07/00012869	03/07/2008	Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
PDI 07/00483632	29/10/2008	Prefeitura Municipal de Riqueza
DEN	21/11/2008	Prefeitura Municipal de Cerro

08/00422953		Negro
DEN 08/00442040	12/02/2010	Prefeitura Municipal de Itapoá
REP 08/00675908	17/03/2009	Prefeitura Municipal de Gaspar
RLI 09/00063807	03/05/2010	Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
RLI 09/00067713	19/05/2010	Prefeitura Municipal de Tubarão
RLI 09/00069171	28/07/2010	Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista
REP 09/00130008	11/02/2010	Prefeitura Municipal de Palmitos
DEN 09/00560002	23/04/2010	Prefeitura Municipal de Gaspar
RLI 09/00723831	29/09/2010	Prefeitura Municipal de São Martinho

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, os documentos de seu interesse, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, apresentando respectiva qualificação e documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Florianópolis, 31 de outubro de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 43/2016, do tipo menor preço, para aquisição de Livro. A entrega dos envelopes será até às 14:00 horas do dia 23/11/2016 e abertura dos envelopes às 14:15 horas do dia 23/11/2016. Esta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014; O Edital poderá ser retirado no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=4002> Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações e Contratações ou através do telefone (48) 32213682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00h às 18:00h ou, ainda, através do e-mail dafluc@tce.sc.gov.br.

Florianópolis, 07 de novembro de 2016.

Diretor de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 44/2016, do tipo menor preço, para aquisição de Livro. A entrega dos envelopes será até às 14:00 horas do dia 25/11/2016 e abertura dos envelopes às 14:15 horas do dia 25/11/2016. Esta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014; O Edital poderá ser retirado no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=4002> Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações e Contratações ou através

do telefone (48) 32213682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00h às 18:00h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br.

Florianópolis, 07 de novembro de 2016.

Diretor de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 42/2016, do tipo menor preço, para aquisição de Livro. A entrega dos envelopes será até às 14:00 horas do dia 22/11/2016 e abertura dos envelopes às 14:15 horas do dia 22/11/2016. Esta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014; O Edital poderá ser retirado no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=4002> Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações e Contratações ou através do telefone (48) 32213682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00h às 18:00h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br.

Florianópolis, 07 de novembro de 2016.

Diretor de Administração e Finanças
